

§ único. Estas importâncias darão seguidamente entrada nos cofres do Tesouro da metrópole e serão abatidas nas anuidades devidas pelas citadas colónias com vencimento no mês de Dezembro de 1938.

Art. 9.º Não serão de futuro concedidas autorizações para a emissão de vales ultramarinos sem que por despacho do Ministro das Finanças sejam fixadas as condições a que estará sujeita a respectiva emissão, ficando a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones obrigada a submeter trimestralmente a «visto» do mesmo Ministro uma nota representativa da situação das diferentes colónias no último dia do trimestre anterior relativamente aos vales emitidos.

Art. 10.º Fica revogado o capítulo 1.º do decreto-lei n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930, e o artigo 2.º do decreto-lei n.º 16:682, de 2 de Abril de 1929, devendo a colónia de Timor liquidar com os governos de Macau, Moçambique e Índia a importância dos seus débitos a estas colónias mediante acôrdo aprovado pelo Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Concordo com os pareceres emitidos e soluções propostas neste relatório sobre as rectificações a efectuar nas dívidas das colónias à metrópole por efeito do disposto no § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930, e bem assim com os resultados apurados constantes do mesmo relatório. Com base neste documento serão fixadas em diploma especial as importâncias das dívidas rectificadas das colónias, devendo constar do mesmo o regime dessas dívidas e a forma de satisfação dos respectivos encargos vencíveis a partir de 1 de Janeiro de 1938.

Publique-se na 1.ª série do *Diário do Governo* juntamente com o relatório e seguidamente ao aludido diploma.

16-XI-937. — Oliveira Salazar.

Sr. Ministro das Finanças. — Excelência. — A comissão por V. Ex.ª encarregada de examinar as reclamações das colónias aos débitos à metrópole fixados pelo decreto n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930, em relação a 30 do mesmo mês, com base no relatório da comissão que os apurou e veio publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 2.ª série, de 24 de Julho seguinte, tem a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex.ª o resultado dos seus trabalhos, dignando-se V. Ex.ª apreciá-lo em seu alto critério e determinar o que tiver por conveniente.

Todas as colónias, com excepção de Angola, contestaram os débitos fixados e as suas reclamações vão adiante expostas com o parecer da comissão sobre cada uma delas.

Conforme êsses pareceres organizaram-se novas contas correntes, todas referidas a 30 de Junho de 1930, em substituição das que acompanharam o referido relatório e com êle também publicadas no citado *Diário do Governo*, tendo-se contado juros simples, e não juros compostos ou acumulados, por se entender que de outra maneira se não devia aplicar o disposto no artigo 37.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

Como se disse, Angola não reclamou do débito que lhe foi fixado, mas de vez em quando envia para os vários serviços da metrópole notas de importâncias de que considera êsses serviços devedores. Na parte dêste relatório referente especialmente a Angola lá vêm mencionadas.

Não atingem porém essas importâncias os 25:000.000\$, deduzidos no total do débito, citados na alínea b) do título III do relatório que antecede o citado decreto.

Relativamente a Moçambique a comissão não se limitou a apreciar as suas reclamações; julgou ser oportuno tratar-se da regularização da situação da colónia em face do débito que lhe foi constituído na metrópole pelo recebimento de materiais em conta das reparações de guerra devidas pela Alemanha. Na parte dêste relatório respeitante a Moçambique faz-se referência pormenorizada a êste assunto.

Resumindo o resultado do apuramento das contas das colónias com a metrópole agora realizado e referente, como se declarou, a 30 de Junho de 1930, mencionamos seguidamente os débitos nessa data, rectificados, confrontando-os com os constantes do relatório já citado, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, de 24 de Julho de 1930, que serviu de base ao decreto n.º 18:460.

Débitos em 30 de Junho de 1930			
	Apurados conforme o relatório publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º 169, 2.ª série, de 24 de Julho de 1930, que serviu de base ao decreto n.º 18:460.	Rectificados conforme a revisão a que se procedeu, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 18:460.	Diferença nos débitos rectificados em relação aos apurados no relatório publicado em 1930.
Angola . . .	611:706.269\$80	633:223.387\$61	+ 21:517.117\$81
Cabo Verde .	6:510.986\$29	2:861.573\$70	— 3:649.412\$59
Guiné . . .	8:163.741\$96	7:174.736\$10	— 989.005\$86
Índia . . .	16:121.911\$19	11:803.650\$07	— 4:318.261\$12
Macau . . .	22:272.377\$10	6:196.420\$15	— 16:075.956\$95
Moçambique	55:306.431\$53	24:160.010\$24	— 31:146.421\$29
S. Tomé e Príncipe . . .	5:436.537\$08	799.047\$32	— 4:637.489\$76
Timor . . .	39:402.786\$27	25:398.820\$50	— 14:003.965\$77
	764:921.041\$22	711:617.645\$69	— 53:303.395\$53

Verifica-se por êste mapa terem sido feitas reduções nos débitos das colónias, com excepção de Angola, na totalidade de 74:820.513\$34, as quais se decompõem em capital e juros como segue:

	Em contos	
	Capital	Juros
Cabo Verde	3:316.061\$53	333.351\$06
Guiné	919.535\$55	69.470\$31
Índia	3:889.693\$46	428.567\$66
Macau	15:935.584\$11	140.372\$84
Moçambique	(a) 17:228.337\$09	13:913.084\$20
S. Tomé e Príncipe	2:130.947\$30	2:506.542\$46
Timor	13:494.623\$65	509.342\$12
	56:914.782\$69	17:905.730\$65

(a) Compreende 8:974.413\$40 de saldo de sua conta de participação nas reparações de guerra satisfeitas pela Alemanha a Portugal.

As importâncias abatidas aos capitais respeitam a quantias entregues pelas colónias nos cofres do Estado, no período de 28 de Dezembro de 1928 a 30 de Junho de 1930, para amortização de suprimentos feitos pela metrópole, de que a comissão de apuramento das dívidas não teve conhecimento; a rectificação de dívida por fornecimentos feitos pela metrópole; a rectificações de débitos ao Tesouro, pela emissão de vales, e ao Banco Nacional Ultramarino; a despesas pagas pelas colónias acêrca das quais se lhes reconheceu direito de serem compensadas pela metrópole e à eliminação

dos débitos de uma das colónias a outras que haviam sido transferidos para crédito da metrópole sem que às colónias credoras fôsem feitas as necessárias compensações.

A alteração nos juros contados resulta de abatimentos nos capitais em dívida sobre que foram lançados e da verificação a que se procedeu no cálculo desses juros.

Discriminando as importâncias dos abatimentos efectuados nos capitais conforme as proveniências indicadas, temos:

	Amortização de suprimentos e rectificação de dívida por fornecimentos feitos pela Metrópole.	Despesas pagas pelas colónias que se levaram à conta da Metrópole.	Rectificação de débitos ao Tesouro, pela emissão de vales, e ao Banco Nacional Ultramarino.	Débitos a outras colónias que haviam sido transferidos para crédito da Metrópole sem as necessárias compensações às colónias credoras.	Transferências de débitos de umas para outras colónias nos termos devidos.
Angola	-§-	-§-	-§-	-§-	+ 2.000.000\$00
Cabo Verde	867.078\$96	-§-	(a) 2.448.982\$57	-§-	-§-
Guiné	340.000\$00	-§-	(a) 579.535\$55	-§-	-§-
Índia	-§-	2.325.807\$00	(a) 5.481\$97	-§-	-§-
Macau	(c) 14.088.091\$88	1.847.492\$23	1.558.404\$49	-§-	-§-
Moçambique	-§-	8.253.923\$69	-§-	-§-	-§-
S. Tomé e Príncipe	30.000\$00	-§-	(a) 100.947\$30	-§-	- 2.000.000\$00
Timor	-§-	-§-	-§-	(b) 18.514.623\$65	-§-
	15.325.170\$84	12.427.222\$92	4.693.351\$88	18.514.623\$65	-§-

(a) Emissão de vales.

(b) A diferença entre este número e o que figura no mapa anterior corresponde à quantia de 20 contos, que não havia sido levada à c/c primitiva.

(c) Rectificação da dívida por fornecimentos feitos pela Metrópole.

Pelo § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 18.460 o Governo teria de decretar a compensação devida, preferindo, quando fôsse possível, o encontro com prestações vincendas em aplicação do artigo 5.º do mesmo decreto, mas, em vista das grandes alterações efectuadas nos quantitativos que serviram para a fixação das referidas anuidades, parece à comissão ser melhor fixarem-se outras, tornando-se necessário para esse fim saber a situação de cada uma das colónias no fim do corrente ano, de modo que a partir de 1938 as quantias a entregar anualmente pelas colónias sejam as que correspondam às anuidades estabelecidas para encargos de juros e amortização dos seus débitos efectivos em 31 de Dezembro de 1937.

Para o caso de que superiormente se entenda dever-se proceder naquela conformidade, escrituraram-se a crédito na conta corrente de cada uma das colónias as importâncias que entregaram nos cofres do Estado em cumprimento do decreto n.º 18.460, contados juros recíprocos às taxas fixadas no artigo 3.º do mesmo decreto.

As quantias recebidas das colónias desde 1 de Julho de 1930 até à presente data, escrituradas em receita do Tesouro por virtude do disposto no citado decreto, são as que seguem:

Angola	-§-
Cabo Verde	2.489.204\$76
Guiné	2.675.362\$56
Índia	20.897.525\$66
Macau	-§-
Moçambique	9.063.064\$98
S. Tomé e Príncipe	1.336.206\$42
Timor	2.621.282\$08

Levando a crédito das colónias estas quantias e escriturando os juros contados nos termos acima ditos, a situação das mesmas em 31 de Dezembro de 1937 é a

que em seguida se menciona e consta das contas correntes especiais juntas a este relatório.

	Saldos das colónias em 31 de Dezembro de 1937	
	A favor da metrópole	A favor das colónias
Angola	840.550.383\$02	-§-
Cabo Verde	979.771\$39	-§-
Guiné	6.632.222\$86	-§-
Índia	-§-	6.013.265\$85
Macau	8.520.077\$70	-§-
Moçambique	21.973.002\$51	-§-
S. Tomé e Príncipe	-§-	501.573\$16
Timor	27.987.297\$05	-§-
	906.642.754\$53	6.514.839\$01

São os números descritos neste mapa que hão-de servir para o cálculo das novas anuidades a pagar pelas colónias devedoras, havendo que restituir à colónia de S. Tomé e Príncipe a importância por que se mostra credora: 501.531\$92, e ao Estado da Índia a importância de 6.013.265\$85.

Seguidamente se expõem as reclamações das colónias aos débitos fixados no decreto n.º 18.460 e o parecer da comissão acêrca de cada uma delas.

Colónia de Angola

A colónia de Angola não apresentou qualquer reclamação à dívida que lhe foi atribuída no decreto n.º 18.460, e, conformando-se portanto com ela, descreve-a, *mas só por lembrança*, nos seus orçamentos (no orçamento de 1937, a p. 226), fórmula esta que significa não ter em conta os encargos da mesma dívida para a fixação das despesas orçamentais.

Não obstante a colónia de Angola nada ter oposto ao quantitativo da sua dívida à metrópole, a comissão organizou uma nova conta corrente depois da verificação de todos os capitais e dos respectivos juros, tendo além disso incluído os débitos de Angola provenientes do pagamento pela metrópole dos encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923, contraídos pela colónia ao abrigo da lei n.º 1:131, de 29 de Março de 1921, e do empréstimo de 10:000.000\$, igualmente contraído por Angola na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 24 de Agosto de 1927. A quantia paga até 30 de Junho de 1930 de encargos dos dois primeiros empréstimos ascende a 7:737.170\$48 e, quanto ao de 10:000.000\$, somam as quantias despendidas até à mesma data 1:631.139\$90.

Deixou de se fazer na conta corrente referida a 30 de Junho de 1930 o abatimento dos 25:000.000\$ mencionados na alínea b) da parte III do relatório que antecede o decreto n.º 18:460 em consequência de neste momento se encontrar apurado o crédito da colónia por despesas pagas de conta da metrópole até 30 de Junho de 1930.

Pelas notas em poder da comissão êsses pagamentos importam em 11:897.311\$69; distribuídos da seguinte maneira:

Finanças:

Despesas resultantes da guerra . . . 1:638.847\$60

Justiça:

Despesas com degredados 10:236.442\$23

Guerra:

Despesas com deportados políticos . . . 17.363\$80

Idem com a companhia disciplinar . . . 4.658\$06

11:897.311\$69

Pelo que fica exposto, o débito rectificado de Angola à metrópole em 30 de Junho de 1930 era o seguinte:

Dívida unificada 525:271.331\$12

Dívida especial 108:508.000\$00

633:779.331\$12

Colónia de Cabo Verde

O débito da colónia de Cabo Verde à metrópole, em relação a 30 de Junho de 1930, foi fixado em 6:510.000\$ e contra êle reclamou a colónia, com os seguintes fundamentos:

a) De que à data do encerramento da conta corrente donde consta aquele débito já a colónia havia satisfeito várias quantias para amortização das que a metrópole lhe havia entregue, com o fim de ocorrer aos débitos dos seus orçamentos, sem que as mesmas quantias ali fiquem a seu crédito;

b) De que a importância de 71.757\$60 relativa ao custo da emissão de cédulas deve ser abatida ao débito da sua conta, visto poder ser paga pelos fundos da colónia para não estar sujeita a juros durante cinquenta anos;

c) De que a dívida por vales ultramarinos era somente de 1:135.124\$12, nem esta quantia devendo figurar na relação dos débitos por não se tratar de dívida sujeita a juros, nos termos do artigo 37.º da lei n.º 220, mas sim de uma despesa em conta corrente entre a colónia e a metrópole;

d) De que sobre as dívidas que forem apuradas não devem liquidar-se juros acumulados.

Acêrca do alegado pela colónia de Cabo Verde a comissão é de parecer:

1) Que têm de ser levadas a crédito da colónia as quantias seguidamente mencionadas, entregues antes do encerramento da conta corrente referida a 30 de Junho de 1936:

173.400\$54, entregue nos cofres do Estado pela guia n.º 51, de 2 de Janeiro de 1930;

170.897\$33, idem pela guia n.º 52, de 2 de Janeiro de 1930;

320.645\$67, idem pela guia n.º 57, de 28 de Fevereiro de 1930;

202.135\$42, idem pela guia n.º 58, de 28 de Fevereiro de 1930;

2) Que não há razão para atender o pedido de exclusão do débito referido na alínea b), visto tratar-se de uma forma especial de o satisfazer diferente das soluções adoptadas no decreto n.º 18:460;

3) Que os débitos das colónias pela emissão de vales ultramarinos, apurados até 31 de Dezembro de 1928, foram integrados nas dívidas das respectivas colónias à metrópole.

E não fazia sentido que se não tomassem providências especiais acêrca do assunto, sabido como é que as colónias não liquidavam regularmente os seus débitos dessa natureza, daí resultando a metrópole estar longos anos desembolsada de quantias adiantadas, e que, nos termos do regulamento de permutação de fundos, dessas quantias devia ser reembolsada em prazos certos e curtíssimos.

Não tem pois razão neste ponto; tem-na porém, na parte em que contesta o débito pela emissão de vales constantes da conta que serviu de base à fixação da dívida, da importância de 3:284.106\$69. Com efeito, aquela conta, respeitando a 31 de Dezembro de 1928, não compreendia, como se verificou no respectivo serviço da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, o débito do movimento de vales relativo aos meses de Julho a Dezembro de 1928, de 1:135.124\$12, e os créditos de 1:284.106\$69 e 2:000.000\$, correspondentes às quantias entregues nos cofres do Estado de conta da colónia, respectivamente pelos títulos n.º 1:564, de 9 de Abril de 1929, e n.º 499, de 8 de Novembro do mesmo ano.

Desta maneira o débito da colónia de Cabo Verde, respeitante a 31 de Dezembro de 1928, seria de 1:135.124\$12, mas observa-se que, em 21 de Fevereiro de 1930, pelo título n.º 1:216, e portanto ainda antes do encerramento da conta corrente em causa, foi entregue nos cofres do Estado, por conta da colónia de Cabo Verde, a quantia de 300.000\$, a qual, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, foi levada à conta dos vales emitidos depois de 1 de Janeiro de 1929.

Não parecendo que haja razão para proceder com êste crédito por forma diferente da adoptada para com os dois anteriores, entende a comissão dever ser reduzido o débito pela emissão de vales a 835.124\$12.

Em face do que fica exposto, e contando-se juros simples, organizou-se uma nova conta corrente da colónia de Cabo Verde com a metrópole em relação a 30 de Junho de 1930, na qual se nota um débito à metrópole de 2:861.573\$70.

Colónia da Guiné

Além de várias considerações acêrca da liquidação dos juros contados sobre as importâncias de que é devedora, donde transparece a falta de concordância às quantias respeitantes a êsses juros, apresenta a colónia da Guiné as seguintes reclamações:

a) Encontrar-se o débito mencionado na conta corrente de 4:063.998\$90 excedido em 340.000\$ à quantia efectivamente em dívida, devido a não ter sido considerada a entrega dêsses 340.000\$, que se efectuou anteriormente ao fecho da referida conta;

b) Encontrar-se indevidamente lançada a débito da mesma conta a importância de 2:710.205\$52 de saldo a favor dos correios e telégrafos da metrópole, atendendo a que esse saldo era somente de 2:017.231\$60;

c) Não dever figurar o débito de 172.807\$91, respeitante a despesas feitas em 1917 pelo Banco Nacional Ultramarino com a emissão de cédulas, visto que, não tendo a colónia recebido qualquer benefício resultante da respectiva emissão, deverá aquela despesa caber inteiramente à entidade que da emissão recolheu os respectivos lucros;

d) Que não está certa a anuidade fixada pelo artigo 5.º do decreto n.º 18:460;

e) Que se deveria consignar no diploma regulador das dívidas de que se trata uma disposição permitindo encurtar os prazos de liquidação, com todas as vantagens financeiras que resultassem desse encurtamento.

A comissão é de parecer:

1) Que deve rectificar-se o débito referido na alínea a) para 3:723.998\$90, visto ter dado entrada nos cofres do Estado, em Junho de 1929, pela guia n.º 62, para amortização da dívida da colónia, a quantia de 340.000\$;

2) Que, verificando-se pela conferência a que se procedeu nos serviços de contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos que a quantia em dívida pela colónia resultante da emissão de vales, referida a 31 de Dezembro de 1928, era de 2:130.669\$57, se deverá substituir por esta quantia a de 2:710.205\$12, que figura a débito, por aquela proveniência, na conta corrente da colónia; notando-se que foi aquela importância de 2:130.669\$57 a que a colónia deduziu ao seu débito à Administração Geral dos Correios e Telégrafos na sua conta corrente relativa ao ano económico de 1930-1931, por virtude do disposto no decreto n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930;

3) Que, quanto ao débito mencionado na alínea c), atendendo à circunstância de só depois de 25 de Setembro de 1922, pelo artigo 1.º das bases a que se refere o decreto n.º 8:384, daquela data, ter ficado a cargo do Banco emissor das colónias a emissão das cédulas, e em vista do disposto no artigo 10.º das mesmas bases, o encargo referido pertence à colónia, salvo poder reclamar daquela entidade os lucros resultantes da respectiva emissão;

4) Que, obrigando as rectificações de débito acima indicadas a uma nova liquidação de juros, se deve proceder à organização dessa nova conta corrente com a metrópole, trabalho este a que se procedeu, como consta do documento junto;

5) Que do débito agora rectificado resulta o ter-se de fixar uma nova anuidade para a sua amortização, de nada valendo a reclamação de que se fala na alínea d);

6) Que superiormente se resolverá quanto ao que se expõe na alínea e).

Pelo que fica exposto e pela rectificação dos juros, o débito da colónia da Guiné à metrópole em 30 de Junho de 1930, que, segundo as contas publicadas no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 de Julho seguinte, era de 8:163.741\$96, passa para 7:174.736\$10.

Estado da Índia

O governador geral do Estado da Índia, referindo-se no seu officio n.º 158-G, de 13 de Maio de 1931, ao débito de 9:306.086\$60 ao Banco Nacional Ultramarino em 30 de Setembro de 1929, declara que elle deve ser diminuído de 1:558.404\$41, em consequência da revisão feita posteriormente, como se verifica do officio da Secretaria Geral do Ministério das Colónias n.º 59, de 12 de Novembro de 1929, e do officio do commissário do Governo junto do Banco Nacional Ultramarino diri-

gido àquella Secretaria Geral em 12 de Abril de 1930, e de que foi dado conhecimento à colónia em officio da mesma secretaria de 16 desse mês de Abril.

Além disto entende:

a) Que deve ser anulado o débito de 5.481\$97 pela emissão de vales ultramarinos, atendendo a que as respectivas contas, depois do decreto n.º 1:210, de 23 de Dezembro de 1914, são ajustadas directamente entre a Direcção Geral dos Correios e Telégrafos do Estado da Índia e a Administração Geral dos Correios e Telégrafos da metrópole, estando liquidadas integralmente as mesmas contas até ao mês de Fevereiro de 1930;

b) Que, pelas despesas provenientes da sustentação dos prisioneiros alemães e austríacos durante o período da guerra, deve ser creditada pela quantia de 4:922.782\$85, correspondente a rupias 624:718-10-02, sendo 344:564-00-04 o despendido e 280:154-09-10 os juros contados, à razão de 5 por cento, até Junho de 1929;

c) Que a seu crédito deve igualmente ser levada a importância de 1:456.340\$13 a cargo da colónia de Timor e que na conta corrente desta com a metrópole foi levada a débito da mesma colónia.

A comissão é de parecer:

1) Que, mostrando-se estar excedida em 1:558.404\$49 a importância de 9:306.086\$60 incluída a débito da conta corrente do Estado da Índia com a metrópole, proveniente do seu débito ao Banco Nacional Ultramarino, deverá fazer-se a devida rectificação;

2) Que deve anular-se o débito de 5.481\$97, visto que pela conferência de contas a que se procedeu na Administração Geral dos Correios e Telégrafos se verificou a razão das alegações aduzidas pela Índia;

3) Que, relativamente à reclamação referida na alínea b), havendo conhecimento de ser a respectiva despesa respeitante a gastos com tripulantes de navios alemães e austríacos, feitos prisioneiros e internados por ordem do Governo da metrópole, deve levar-se a crédito do Estado da Índia a quantia despendida de 344:564 rupias que, ao câmbio de 6\$75 por rupia, corresponde a 2:325.807\$;

4) Que não é de considerar o crédito referido na alínea c) se fôr adoptada a solução proposta de se eliminarem da conta corrente da colónia de Timor com a metrópole os débitos desta colónia à Índia, Macau e Moçambique, e que haviam sido transferidos para crédito da metrópole, da qual tratamos na parte referente a Timor.

Em vista do que fica exposto e rectificados os respectivos juros, o saldo devedor do Estado da Índia em 30 de Junho de 1930, que tinha sido fixado em 16:121.911\$19, passa para 11:803.598\$60.

Colónia de Macau

O débito da colónia de Macau é constituído quasi exclusivamente pelo valor do material de guerra que lhe foi cedido pelo Ministério da Marinha, na soma de 22:028.135\$.

As reclamações da colónia são as seguintes:

a) Quanto ao referido material, que a importância debitada não deve ser superior ao cômputo feito pela comissão nomeada para proceder à sua avaliação, ainda diminuído do valor desse material que foi remetido para outra colónia, entendendo, além disso, que uma parte do débito assim determinado deveria ficar à responsabilidade da metrópole como encargo de soberania;

b) Que não foi levada a seu crédito, como o devia ter sido, a importância correspondente a 987:732 patacas de que Timor lhe é devedora, visto que na conta corrente desta colónia com a metrópole foi incluída a

débito a quantia de 8:889.588\$, equivalente àquela quantidade de patacas, ao câmbio de 9\$ por pataca;

c) Que, tendo efectuado o pagamento de pensões de sangue na soma de 33.053\$10, sem que tenha havido o devido reembolso, deverá ser creditada por esta quantia;

d) Que desde 1918 a 1928 foram retiradas da sua conta de depósito no Banco Nacional Ultramarino várias quantias no total de 4:002.321\$10 para refôrço ou suprimento de contas de outras colónias, em vista do que deve ser igualmente creditada pela mesma importância;

e) Que, tendo sido debitada pelo material de guerra de que trata a alínea a), não foi porém creditada pelas despesas efectuadas com os transportes de guerra *Pedro Nunes* e *Gil Eanes* e pelo transporte do avião *Pátria* para Lisboa, as quais, computada a pataca a 9\$, somam 2:974.784\$47.

A comissão é de parecer:

1) Que, tendo sido efectivamente nomeada uma comissão para determinar o valor do material de guerra enviado para Macau e que tendo sido aprovado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Marinha o valor que ela lhe atribuiu, de £ 81:734, se deverá debitar a colónia de Macau por essa quantia, com a dedução porém de £ 1:328-10-00 de material que não seguiu para ali mas sim para Timor.

A importância do débito será então de £ 80:405-10-00, correspondentes a 7:940.043\$12, ao câmbio de 98\$75 por libra que vigorava em Junho de 1930;

2) Que não haverá a escriturar a crédito da conta corrente de Macau a importância de 8:889.588\$, equivalente à soma de 987:732 patacas de que lhe é devedora a colónia de Timor, se fôr adoptada a solução proposta de se eliminarem da conta corrente de Timor com a metrópole os débitos desta colónia à Índia, Macau e Moçambique, que haviam sido transferidos para crédito da metrópole, da qual tratamos na parte referente a Timor;

3) Que não é de considerar o pretenso crédito de 33.053\$10 relativo a pensões de sangue, por não constar que hajam ficado por satisfazer pelo Ministério das Finanças quaisquer pensões pagas nas colónias, pois que, processadas e enviadas a este Ministério as respectivas fôlhas, era o seu pagamento autorizado a favor do Ministério das Colónias para crédito das colónias respectivas;

4) Que não se tratando de um ajustamento de contas inter-coloniais, mas somente de regularização de contas entre as colónias e a metrópole, não há a considerar o crédito designado na alínea d);

5) Que, quanto ao crédito referido na alínea e), há a atender ao seguinte:

(X) Que pelo decreto n.º 7:131, de 18 de Novembro de 1920, o cruzador auxiliar *Pedro Nunes* ficou à disposição do Ministério das Colónias para o transporte de material de guerra para Macau e de funcionários, tanto para essa como para outras colónias; que a administração da viagem ficou a cargo da Direcção dos Transportes Marítimos do Estado; que o navio tomaria qualquer outra carga ou passageiros entre os portos de escala, segundo instruções daquela Direcção e por conta dela, e que se deveria organizar uma conta especial, cujo saldo devedor ou credor seria da responsabilidade ou pertenceria à colónia de Macau;

(Y) Que o transporte *Gil Eanes* foi às colónias levar e trazer material a requisição do Ministério das Colónias, competindo à colónia de Macau uma cota parte das respectivas despesas;

(Z) Que, quanto ao avião *Pátria*, o Governo de então, tendo recusado subvencionar a viagem dos aviadores Brito Pais e Sarmento Beires, deu por fim instruções

ao governador de Macau para considerar aqueles oficiais ao serviço da colónia desde a saída do avião de Lisboa, mas nenhuma instrução tendo sido dada sobre o avião;

Em virtude do que, não existindo a conta especial da viagem referida em (X) nem nota das despesas respeitantes a cada colónia de que se trata em (Y) e não constando ter havido ordem para o transporte para Lisboa do avião *Pátria*, se devem resolver estes casos equitativamente, dividindo a importância reclamada por Macau em duas partes iguais, levando-se a crédito desta colónia a quantia de 1:847.492\$23 e ficando à responsabilidade da metrópole igual importância.

Resumindo o que fica exposto e tendo em atenção as importâncias não contestadas, estabeleceremos a situação da colónia de Macau para com a metrópole em 30 de Junho de 1930 da seguinte maneira:

Débito da colónia	
1928 (Dezembro 31) — Crédito para refôrço do depósito na metrópole (decreto-lei n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926, e decreto n.º 14:260, de 8 de Setembro de 1927) — Importância entregue	1:700.000\$00
1928 (Dezembro 31) — Juros liquidados em conformidade com a lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914	105.721\$97
1930 (Junho 30) — Valor de material de guerra cedido pelo Ministério da Marinha	7:940.043\$12
	9:745.765\$09
Crédito da colónia	
1928 (Dezembro 31) — Depósito efectuado no Banco de Portugal pelo tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos da parte que à colónia coube da verba de 12:500.000\$ (decreto-lei n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926)	1:700.000\$00
1929 (Setembro 30) — Importância do seu crédito sobre o Banco Nacional Ultramarino	1.852\$71
1930 (Junho 30) — Importância correspondente a 50 por cento das quantias despendidas com as viagens dos navios <i>Pedro Nunes</i> e <i>Gil Eanes</i> e com o transporte do avião <i>Pátria</i>	1:847.492\$23
	3:549.344\$94
Saldo a favor da metrópole	6:196.420\$15
	9:745.765\$09

Colónia de Moçambique

O govêrno da colónia de Moçambique nada objectou, pela sua Direcção dos Serviços de Fazenda, quanto aos números levados a débito e a crédito da conta corrente com a metrópole, referida a 30 de Junho de 1930, pelas subvenções e reforços concedidos e respectivos reembolsos, mas o mesmo não succedeu quanto aos dos encargos do empréstimo de 100:000.000\$ de que trata o decreto n.º 12:752, de 27 de Novembro de 1926.

Efectivamente, desse empréstimo só uma parte era da responsabilidade da colónia, em consequência do que na referida conta só devem figurar o capital e os encargos que lhe correspondam.

Reclama o governo da colónia quanto à liquidação de juros, entendendo que êles devem contar-se tendo em atenção as datas em que as remessas foram feitas para a metrópole por intermédio do Banco Nacional Ultramarino e não aquelas em que pelo Banco foram entregues as respectivas importâncias. Manteve-se o critério já adoptado de que são as datas dos recebimentos de fundos as que devem prevalecer, nada tendo o tesouro da metrópole com as demoras havidas nas transferências.

Com os elementos constantes da conta corrente em causa e tendo em atenção as rectificações resultantes da devida escrituração do empréstimo de 100:000.000\$ acima referido, e calculando juros recíprocos à taxa de 5 por cento, elaborou-se uma nova conta corrente, da qual se pode verificar que em 30 de Junho de 1930 o saldo credor a favor da metrópole era de 41:388.347\$33.

Além do que ficou dito, o governo da colónia acusa a falta de inclusão na mesma conta corrente dos seguintes créditos sobre a metrópole:

	Em libras	Em escudos
a) Despesas efectuadas por motivo da Grande Guerra . . .	100:613-01-09	3:843.856\$81
b) Fornecimento de milho por solicitação do antigo Ministério do Trabalho	57:310-02-11	211.968\$28
c) Despesas provenientes de reparações e fornecimentos a navios dos antigos Transportes Marítimos do Estado	11:744-04-0,5	221.777\$08
d) Despesas efectuadas de conta do Ministério das Colónias, respeitantes, na maior parte, à delegação portuguesa na Comissão internacional da doença do sono	10:047-00-00	8.920\$23
e) Despesas efectuadas de conta do Ministério do Interior com a estada em território da colónia de deportados políticos, cadastrados e vadios . . .		551.487\$47
f) Despesa efectuada de conta do Ministério das Finanças com o abono de pensões a pensionistas do Estado residindo em Moçambique	70- 4- 9	30.696\$50
E por último entende a colónia:		
g) Dever ser creditada pela diferença cambial em 197:459 libras entre o preço de 100\$ por libra o o valor ouro da libra computado em 146\$02 . .		9:087:063\$18
o que tudo soma . . .	179.787-13-5 5	13:955.769\$55

Acêrca dêstes créditos a comissão entende:

1) Que correspondendo o crédito manifestado por despesas efectuadas por motivo da guerra a uma pe-

quena parte do que a metrópole despendeu com a defesa de Moçambique, justo é que a colónia de Moçambique participe com essa parte nas despesas da guerra;

2) Que conquanto já não haja possibilidade de se proceder à conferência dos créditos respeitantes a fornecimentos de milho, por solicitação do antigo Ministério do Trabalho, e a despesas dos Transportes Marítimos, em consequência de se tratar de serviços extintos cujos organismos não existem há muito, se devem considerar boas as contas apresentadas, lançando a crédito da conta corrente da colónia as importâncias mencionadas nas alíneas b) e c);

3) Que deve ser também levada a crédito da conta corrente da colónia de Moçambique a importância descrita na alínea d) por considerar a despesa da representação de Portugal na Comissão internacional da doença do sono um encargo da metrópole, atendendo a que o resultado dos trabalhos interessa a todo o território colonial africano;

4) Que não deve tomar-se em consideração o crédito reclamado e descrito na alínea e) por respeitar a período posterior ao encerramento da conta corrente em causa. Não obstante, averiguou-se que êle foi satisfeito pelo Ministério do Interior em Janeiro de 1933;

5) Que não é de atender o crédito descrito na alínea f), porque, respeitando a pensões pagas a pensionistas que fixaram residência em Moçambique, se verificou a entrega ao Ministério das Colónias, para levar à conta da colónia de Moçambique, de importâncias por esta abonadas aos referidos pensionistas;

6) Que não é de considerar a reclamação pela diferença cambial referida na alínea g) por dever efectuar-se a conversão das somas em libras ao câmbio corrente em 30 de Junho de 1930, ou seja 98\$75 por cada libra, tendo-se efectuado nesta conformidade a conversão dos créditos mencionados nas alíneas b), c) e d).

A colónia de Moçambique em 30 de Junho de 1930 era credora da de Timor da quantia de 352:077,28 patacas e como esta colónia foi debitada, por crédito da metrópole, pela mesma quantia, que a 9\$ por pataca corresponde a 3:168.695\$52, teríamos de levar esta importância a crédito de Moçambique.

Tal operação porém não se efectuará se fôr adoptada a solução proposta de se eliminarem da conta corrente de Timor com a metrópole os débitos desta colónia à Índia, Macau e Moçambique que haviam sido transferidos para crédito da metrópole, da qual nos ocupamos na parte referente a Timor.

Expostas as reclamações da colónia de Moçambique e o parecer da Comissão acêrca das correcções a introduzir na sua conta corrente com a metrópole, entendemos dever tratar da situação da mesma colónia em face do débito que na metrópole lhe foi constituído pelos materiais que recebeu em conta das reparações de guerra devidas pela Alemanha a Portugal.

Publicou-se em 31 de Agosto de 1926 o decreto n.º 12:232, da mesma data, estabelecendo a forma de pagamento ao Estado dos materiais fornecidos tanto a particulares como a serviços públicos em conta das citadas reparações, em virtude do que foram enviadas ao Ministério das Colónias várias guias para serem satisfeitas pela colónia de Moçambique as anuidades vencidas do seu débito pelo valor dos materiais que recebeu. Tais guias não foram pagas por a colónia se considerar sinistrada da Grande Guerra.

O valor dos materiais que Moçambique recebeu em conta das reparações alemãs é o seguinte:

10 locomotivas — contrato P. 18	£	68:460-00-00
Pecas sobressalentes para locomotivas — contrato P. 22	£	8:920-00-00
150 vagões — contrato P. W. 156	£	122:029-05-00
250 quilómetros de rails e acessórios — contrato P. W. 28	£	122:624-08-11
400 quilómetros de rails — contrato P. W. 36	£	206:321-15-09
<i>Soma</i>	£	528:535-09-08
40 mudanças de via — contrato P. W. 70	M.-O.	95:040
1 draga de baldes — contrato P. W. 153.	R. M.	1:618:000

e estas importâncias, aos câmbios médios dos meses em que os contratos se realizaram, correspondem a escudos 59:488.032\$30.

A colónia de Moçambique foi considerada sinistrada da guerra, mas não se encontra fixado o coeficiente que se lhe deveria atribuir na totalidade das reparações a pagar pela Alemanha a Portugal. A extinta Comissão Executiva da Conferência da Paz chegou a indicar que aquele coeficiente era aproximadamente de 18 por cento, em vista do que nos parece podermos utilizar essa percentagem para determinar o *quantum* do crédito da colónia de Moçambique em relação às referidas reparações.

Em 31 de Dezembro de 1931, último ano em que a Alemanha pôde satisfazer os seus compromissos derivados da guerra, as importâncias das reparações, quer em materiais, quer em espécie, levadas a débito de Portugal somam 380:346.920\$52, de modo que naquela conformidade e a aceitar-se como bom o princípio de atribuir à colónia tam elevada percentagem nas reparações, o crédito de Moçambique por reparações de guerra será de 68:462.445\$70.

Resumindo o que fica dito, estabelecemos a posição da colónia de Moçambique em relação à metrópole, no dia 30 de Junho de 1930, como segue:

	Débito da colónia	
Seu débito rectificado	41:388.347\$33	
Valor dos materiais recebidos de conta das reparações alemãs	59:488.032\$30	
	100:876.379\$63	
	Crédito da Colónia	
Fornecimentos de milho:		
57:310-02-11 libras, a 98\$75	5:659.376\$90	
Escudos	211.968\$23	
Transportes Marítimos do Estado:		
11:744-04-00,5 libras, a 98\$75	1:159.739\$95	
Escudos	221.777\$08	
Despesas da representação de Portugal na Comissão internacional da doença do sono e outras:		
10:047 libras, a 98\$75	992.141\$25	
Escudos	8.920\$23	
Seu crédito em conta das reparações de guerra satisfeitas pela Alemanha	68:462.445\$70	
Saldo a favor da metrópole em 30 de Junho de 1930	24:160.010\$24	
	100:876.379\$63	

Colónia de S. Tomé e Príncipe

O saldo devedor da colónia de S. Tomé e Príncipe à metrópole descrito na conta corrente que serviu de base ao decreto n.º 18:460 é na sua maior parte resultante da operação do crédito de 2:000.000\$, realizado por virtude do disposto no decreto n.º 898, de 29 de Setembro de 1914, a favor da colónia de Angola, mas cujos encargos de juros e amortização se julgou deverem ficar à responsabilidade de S. Tomé e Príncipe, nos termos da lei n.º 252, de 18 de Julho do mesmo ano.

Contra este débito e o dos juros que o oneram reclama a colónia, pedindo que eles sejam eliminados da sua conta corrente com a metrópole.

Pede também a colónia que seja rectificada a mesma conta corrente, tendo em atenção que a quantia de 30.000\$, diferença entre as importâncias de 50.000\$ a débito e de 20.000\$ a crédito, foi satisfeita pela correspondente entrega no Banco de Portugal em Setembro de 1928, e que nesta conformidade se rectifiquem os respectivos juros.

Por último declara não ser devedora da quantia de 100.947\$30 à Administração Geral dos Correios e Telégrafos pela emissão de vales, visto ter sido remetida essa importância à mesma Administração em Abril de 1929.

*

Acêrca das questões expostas pela colónia a comissão tem a declarar o seguinte:

Pela lei n.º 252, de 18 de Julho de 1914, ficou autorizado o Governo a contrair um empréstimo até à quantia de 2:000.000\$, destinado a despesas urgentes e inadiáveis e ainda ao pagamento de despesas já legalmente realizadas pela colónia de Angola, devendo os encargos respectivos de juros e amortização ser satisfeitos pelo cofre da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Pelo artigo 1.º do decreto n.º 898, de 29 de Setembro de 1914, com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto anterior, foi o Governo autorizado a realizar provisoriamente, por intermédio da dívida flutuante interna, vários empréstimos, entre eles o de 2:000.000\$ de que se trata, e pelo artigo 2.º foi aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito da importância do empréstimo autorizado pela lei n.º 252 (2:000.000\$), declarando-se que seria inscrito na despesa extraordinária do orçamento desse Ministério sob a epígrafe «Despesas nos termos da lei n.º 252, de 18 de Julho de 1914».

Ainda no artigo 5.º desse decreto n.º 898 se determinava que a importância dos encargos de juros e amortização, à taxa de 5 por cento, da importância de 2:000.000\$ era fixada em 200.000\$ anuais, a contar de 1 de Junho de 1914.

Sucedeu porém que, entre a data da lei n.º 252 e a da sua execução pelo decreto n.º 898, foi publicada a lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, que estabeleceu a autonomia financeira das colónias, sob a superintendência e fiscalização da metrópole, não podendo deixar de entender-se das suas disposições que o determinado na lei n.º 252 relativamente à obrigação de S. Tomé e Príncipe pagar os juros e a amortização do empréstimo que se concedia a Angola estava revogado.

Nesta conformidade o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 898 acima referido não atingia a colónia de S. Tomé e Príncipe, mas sim a de Angola. Mas, se dúvidas se suscitaram a este respeito, o decreto n.º 6:995, de 2 de Outubro de 1920, publicado ao abrigo do artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 desse mês, veio esclarecer o assunto, dizendo no artigo 1.º que são consideradas de nenhum efeito, a partir da data da publicação das cartas orgânicas das colónias portuguesas, os decretos que tenham imposto a qualquer delas o encargo de pagar dívidas por outras contraídas.

Quanto aos débitos de 30.000\$ e 100.947\$30, âles não existem de facto, visto terem sido entregues as respectivas importâncias, a primeira em Setembro de 1928 e a segunda em Abril de 1929.

Conforme o que fica exposto, organizou-se uma nova conta corrente da colónia com a metrópole, donde foram excluídos os débitos de 2:000.000\$, 30.000\$ e 100.947\$30 e os juros que os sobrecarregavam.

Verifica-se por essa conta corrente que o débito da colónia de S. Tomé e Príncipe, em 30 de Junho de 1930, que havia sido apurado em 5:436.537\$08, passou para 799.008\$17.

Colónia de Timor

A dívida da colónia de Timor, fixada pelo decreto n.º 18:460 em 39:402.000\$, sobre a base de 39:402.786\$27 apurados pela comissão cujo relatório se publicou no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 de Julho de 1930, compreende os débitos que aquela colónia tinha a Macau, Moçambique e Índia; e que se transferiram para crédito da metrópole.

Os débitos referidos eram das seguintes importâncias (moedas locais e em escudos), fixando-se os câmbios de 9\$ para a pataca e de 6\$75 para as rupias:

Débito a Macau:	
987:732 patacas	8:889.588\$00
Débito a Moçambique:	
352:077,28 patacas	3:168.695\$52
Débito à Índia:	
215:754-16 rupias	1:456.340\$13

Reclamou a colónia em Junho de 1932, e portanto já fora do prazo fixado no § 3.º do artigo 1.º do citado decreto n.º 18:460, contra êsses débitos, declarando, em referência a Macau, não saber como fôra adoptado o câmbio de 9\$ para a pataca e que desde a data em que se fez a fixação da dívida nunca mais se elevou a tal importância em escudos, do que resultou ter sido lançada a débito de Timor uma quantia muito superior àquela que efectivamente era devida.

E acerca dêste assunto diz mais:

«Na verdade, se a dívida da colónia de Timor continuasse a figurar no activo da primeira credora (Macau), ela poderia ir sendo paga em patacas, na mesma moeda em que era devida, e assim somente seria pago aquilo que se deveria pagar.

É certo, também, que na hipótese de agravamento de câmbio, se a pataca se valorizasse acima de 9\$, a metrópole não exigiria a diferença, mas tal hipótese não se verificou, nem se prevê, e, com relação ao presente, observa-se que está Timor debitada por muito mais do que aquilo que deveria a Macau se a dívida não tivesse sido transferida para a metrópole.

É uma considerável importância (2:000.000\$), e maior ela virá a ser no caso da melhoria do escudo em relação à pataca.

O mesmo se observa ainda em relação à dívida desta colónia à de Moçambique, cuja fixação foi feita ao mesmo câmbio de 9\$.

Pela nossa dívida à Índia debitou-nos a metrópole por 1:456.340\$13, equivalentes a rupias 215:754-01-06 ao câmbio de 6\$75, conforme informação da colónia credora, mas não ficou fixada a importância devida em patacas na moeda desta colónia e assim, para os efeitos

da competente e indispensável escrituração, nota-se essa falta, de que resulta incerteza sobre a exactidão do mesmo débito acusado em moedas diferentes, nas respectivas contas correntes, na mesma data, em 31 de Dezembro de 1928, porque, efectivamente, se verificarmos que o débito acusado na nossa conta não corresponde ao crédito exigido pela Índia, na mesma data, tendo em vista a diferença cambial entre a pataca e a rupia, não temos presentemente maneira de saber ao certo qual dos saldos é merecedor de maior crédito: se o indicado na conta credora se o acusado pela conta devedora.

A dívida desta colónia à Macau passou, é certo, para a dívida à metrópole, onde se vê incluída, mas, não tendo sido creditada a referida colónia pela metrópole, ela considera-se ainda credora da mesma dívida, e assim está Timor a dever em duplicado: \$987.732,00 a Macau e o equivalente, ao elevado câmbio de 9\$, em escudos à metrópole, no considerável montante de 8:889.588\$.

Claro está que Timor não se considera devedora de tal importância, mas é assim considerada pela colónia de Macau, que, segundo informa, não nos creditará enquanto não fôr também creditada, estando o caso pendente de resolução superior».

Sobre esta reclamação expõe-se o seguinte:

A inclusão na conta corrente da colónia de Timor com a metrópole dos débitos às colónias de Macau, Índia e Moçambique foi devida ao disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 16:682, de 2 de Abril de 1929, segundo o qual os débitos de Timor às citadas colónias seriam liquidados e pagos por encontro com débitos das mesmas à metrópole; sucedeu, porém, que ao serem organizadas as contas correntes das três colónias credoras de Timor não foram ali levadas as importâncias dos seus créditos.

Neste momento, em que se revêem as dívidas das colónias, haverá que rectificar as contas correntes de Macau, Índia e Moçambique, creditando-as pelo que se debitou a Timor, ou rectificar a de Timor pela eliminação dos correspondentes débitos.

Uma destas modalidades terá de ser adoptada, parecendo que a segunda é a melhor, pois assim encontraria a natural solução a parte da reclamação de Timor relativamente à conversão ao câmbio de 9\$ das suas dívidas a Macau e Moçambique, visto que estas passavam novamente a ser constituídas em patacas, pagando Timor directamente às colónias credoras. Conquanto para assim se proceder seja necessário revogar o citado artigo 2.º do decreto n.º 16:682, a comissão orientou os seus trabalhos nessa conformidade, os quais serão porém modificados se superiormente se entender dever-se seguir processo diferente.

Como consequência do que ficou exposto organizou-se uma nova conta corrente da colónia de Timor com a metrópole, referida a 30 de Junho de 1930, em que os respectivos juros foram verificados e rectificados e em que se adicionou a importância de 20.000\$ levada a mais à conta de S. Tomé e Príncipe em 11 de Outubro de 1921 e que se transferiu para depósito da colónia de Timor por despacho ministerial de 3 de Março de 1928, em obediência à lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921. Esta conta corrente apresenta a favor da metrópole um saldo de 25:398.820\$50.

Antes de terminar, a Comissão entende dever dar conhecimento a V. Ex.ª da existência de créditos de algumas colónias sobre a metrópole por despesas pagas ali posteriormente a 30 de Julho de 1930 e até 31 de Dezembro de 1936, que não têm sido satisfeitas em consequência de as mesmas colónias não se encontrarem

em dia na liquidação dos seus débitos à metrópole resultantes quer das disposições do decreto n.º 18:460, quer da emissão de vales.

Pelas notas daqueles créditos, existentes nas diversas repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública, as colónias credoras e as importâncias dos respectivos créditos são as seguintes:

Colónia de Angola:		
De conta do Ministério do Interior	10:506.553\$98	
De conta do Ministério da Justiça	7:969.346\$84	
De conta do Ministério da Guerra	3:720.859\$37	
De conta do Ministério da Marinha	258.767\$09	22:455.527\$28
Colónia de Cabo Verde:		
De conta do Ministério do Interior	1:247.777\$38	
Colónia da Guiné:		
De conta do Ministério do Interior	232.850\$91	
Colónia de Macau:		
De conta do Ministério do Interior	29.074\$28	
Colónia de Moçambique:		
De conta do Ministério do Interior	557.687\$14	
Colónia de Timor:		
De conta do Ministério do Interior	2:004.169\$81	
Total	26:527.086\$80	

Por outro lado há colónias que não solveram os seus débitos à metrópole pela emissão de vales posteriormente a Dezembro de 1928, em consequência do que se encontra presentemente suspensa essa emissão nas colónias de Angola, Cabo Verde e Guiné.

As importâncias dos débitos à metrópole por aquela proveniência são:

Angola	7:859.685\$81
Cabo Verde	17:405.231\$17
Guiné	2:816.854\$53
S. Tomé e Príncipe	238.802\$47
	<u>28:320.573\$98</u>

Parece à Comissão haver agora oportunidade para liquidar os débitos e créditos enumerados, procedendo-se na metrópole da seguinte maneira:

Quanto à colónia de Angola:
Escriturar a débito e a crédito da sua conta corrente com a metrópole referida a 31 de Dezembro de 1937, respectivamente, as importâncias de 7:859.685\$81 e 22:455.527\$88. O seu débito à metrópole na referida data será, pois, de 825:954.541\$55

Quanto à colónia de Cabo Verde:
Proceder por forma igual à anteriormente indicada para Angola relativamente às quantias de 17:405.231\$17 e 1:247.777\$38. O seu débito à metrópole na referida data será, pois, de 17:137.225\$18

Quanto à colónia da Guiné:
Pagar em 1938, pela verba de despesas de anos económicos findos do orçamento do Ministério do Interior, a quantia de 232.850\$91

para ser seguidamente escriturada como receita do Tesouro em conta da anuidade devida pela colónia, com vencimento nesse ano de 1938.

Quanto à dívida de 2:816.854\$53 pela emissão de vales, consta à Comissão que a colónia vai satisfazer de pronto esta quantia.

Quanto à colónia de Macau:
Pagar em 1938 a quantia de 29.074\$28 pela forma indicada e nos termos anteriormente referidos para a colónia da Guiné.

Quanto à colónia de Moçambique:
Pagar em 1938 a quantia de 557.687\$14 pela forma indicada e nos termos anteriormente referidos para a colónia da Guiné.

Quanto à colónia de Timor:
Escriturar a crédito da sua conta corrente com a metrópole referida a 31 de Dezembro de 1937 a importância de ficando a dívida da colónia na referida data reduzida a 25:983.127\$24

Quanto à colónia de S. Tomé e Príncipe:
Deduzir na importância do seu crédito sobre a metrópole constante da sua conta corrente referida a 31 de Dezembro de 1937 a quantia de 238.802\$47

Por último a Comissão não pode deixar de evidenciar a situação da colónia de Angola, cuja dívida à metrópole aumenta constantemente pela falta de pagamento de juros da dívida ao tesouro da metrópole e ainda pela falta de pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dos encargos dos empréstimos de 10:939.000\$ de que trata o decreto n.º 27:389, de 26 de Dezembro de 1936 (conversão dos antigos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923, contraídos ao abrigo da lei n.º 1:131) e de 39:898.621\$45, unificação dos empréstimos de 10:000.000\$ e 30:000.000\$, nos termos do artigo 12.º do decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932, pelos quais é responsável o tesouro da metrópole.

Em 1 de Janeiro de 1938 o capital em dívida à Caixa será de:

Pelo empréstimo de 10:939.000\$	10:274.331\$06
Pelo empréstimo de 39:898.621\$45	33:395.378\$19
	<u>43:669.709\$25</u>

O primeiro destes empréstimos deve ser amortizado em 22 prestações semestrais, vencíveis posteriormente a 1 de Janeiro de 1938, de 628.649\$35 cada uma, somando 13:830.285\$70 e o segundo em 29 prestações semestrais, cada uma de 1:686.110\$90, somando 48:897.216\$10 que representará um desembolso total de 62:727.501\$80

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, António José Malheiro.—Os Vogais, João Pinto Crisóstomo—Illegitimado Alberto de Mendonça.

MAPAS

**A colónia de Angola em c/
Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento, excep
e a conta n.º 24, calculada a 6 por cento,**

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1914—	Julho . 24	Entrega da metrópole	10	62.666\$66	16	—	6	50.185\$54	1	Lei n.º 217, de 30 de Junho
	Agosto . 8	Idem	50	62.666\$66	15	10	22	49.802\$57	1	de 1914, e decreto n.º 672,
	Setembro . 9	Idem	142	62.666\$66	15	9	21	49.532\$75	1	de 22 de Julho de 1914.
	Setembro . 14	Idem	—	1.500.000\$00	15	9	16	1.184.583\$28	9	Lei n.º 256, de 22 de Julho
										de 1914, e decretos, n.ºs 898,
										de 29 de Setembro de 1914,
										1.306, de 8 de Fevereiro de
										1915.
	Outubro . 15	Idem	225	62.666\$66	15	8	15	49.219\$42	1	
	Novembro . 13	Idem	190	62.666\$66	15	7	17	48.975\$72	1	
	Dezembro . 15	Idem	365	62.666\$66	15	6	15	48.697\$20	1	
1915—	Janeiro . 15	Idem	431	59.706\$78	15	5	15	46.118\$35	1	
	Fevereiro . 13	Idem	517	62.243\$82	15	4	17	47.867\$20	1	
	Março . 12	Idem	587	62.243\$82	15	3	18	47.616\$50	1	
	Abril . 13	Idem	673	62.243\$82	15	2	17	47.348\$51	1	
	Maio . 11	Idem	749	62.243\$82	15	1	19	47.106\$45	1	
	Junho . 8	Idem	813	62.243\$91	15	—	22	46.873\$10	1	
	Outubro . 15	Idem	156	319.682\$88	14	8	15	235.100\$11	2	Lei n.º 372, de 31 de Agosto
1916—	Fevereiro . 2	Idem	432	213.121\$92	14	4	26	153.565\$71	2	de 1915, e decreto n.º 1.894,
	Fevereiro . 4	Idem	444	213.121\$92	14	4	26	153.506\$86	2	de 16 de Setembro de 1915.
	Maio . 19	Idem	701	213.121\$92	14	1	11	150.398\$95	2	
	Junho . 23	Idem	786	174.265\$51	14	—	7	122.155\$27	2	
	Julho . 12	Idem	853	52.156\$74	13	11	18	36.422\$76	2	
	Julho . 19	Idem	874	93.260\$65	13	11	11	65.036\$34	2	
	Novembro . 2	Idem	239	180.997\$88	13	7	28	123.631\$24	3	
1917—	Março . 10	Idem	507	241.329\$84	13	3	20	160.551\$37	3	Lei n.º 550, de 26 de Maio de
	Maio . 31	Idem	668	241.329\$84	13	1	—	157.869\$93	3	1916, e decretos n.ºs 2.558,
	Junho . 19	Transferido do depósito da colónia de Cabo Verde.	—	18.537\$31	13	—	11	12.077\$56	3	de 5 de Agosto de 1916, e
										3.189, de 14 de Junho de
										1917.
	Junho . 29	Entrega da metrópole	729	63.684\$49	13	—	1	41.403\$76	3	
	Julho . 27	Idem	8	63.684\$34	12	11	3	41.156\$00	4	Lei n.º 817, de 6 de Setem-
	Outubro . 10	Idem	156	125.549\$54	12	8	20	79.863\$44	4	bro de 1917, e decreto
	Novembro . 1	Idem	234	63.077\$96	12	7	29	39.940\$58	4	n.º 3.330, de 9 de Fevereiro
	Novembro . 19	Transferido do depósito da colónia da Guiné.	—	18.333\$26	12	7	11	11.562\$67	3	de 1918.
	Novembro . 21	Entrega da metrópole	259	63.077\$96	12	7	9	39.765\$38	4	
	Dezembro . 21	Idem	350	63.077\$96	12	6	9	39.502\$56	4	
1918—	Janeiro . 30	Idem	431	63.077\$96	12	5	—	39.160\$89	4	
	Março . 30	Idem	543	50.878\$30	12	3	—	31.162\$95	4	
	Junho . 1	Idem	710	50.878\$30	12	—	29	30.731\$89	4	
	Junho . 5	Idem	730	50.878\$30	12	—	25	30.703\$63	4	
	Julho . 4	Idem	810	50.878\$30	11	11	26	30.498\$57	4	
	Agosto . 3	Idem	27	50.878\$30	11	10	27	30.293\$53	5	Decreto-lei n.º 4.661, de 11
	Setembro . 6	Idem	82	69.123\$60	11	9	24	40.840\$47	5	de Julho de 1918.
	Outubro . 9	Idem	99	62.498\$09	11	8	21	36.639\$42	5	
	Novembro . 22	Idem	221	60.833\$37	11	7	8	35.300\$24	5	
1919—	Janeiro . 28	Idem	342	121.666\$66	11	5	2	69.485\$18	5	
	Março . 18	Idem	510	121.666\$66	11	3	12	68.640\$27	5	
	Maio . 23	Idem	669	121.666\$66	11	1	7	67.541\$39	5	
	Junho . 28	Idem	790	121.666\$66	11	—	2	66.950\$45	5	
	Setembro . 26	Idem	139	182.499\$99	10	9	4	98.195\$04	6	Proposta orçamental para
										1919-1920.
	Setembro . 30	Idem	117	2.000.000\$00	10	9	—	1.075.000\$00	10	Lei n.º 862, de 28 de Agosto
1920—	Janeiro . 30	Idem	487	182.499\$99	10	5	—	95.052\$06	6	de 1919.
	Março . 29	Idem	610	121.666\$67	10	3	1	62.371\$13	6	
	Maio . 4	Idem	737	121.666\$67	10	1	26	61.779\$61	6	
	Junho . 23	Idem	867	121.666\$68	10	—	7	60.951\$62	6	
1921—	Janeiro . 26	Idem	404	200.549\$46	9	5	4	94.536\$78	7	Proposta orçamental para
	Julho . 4	Idem	792	334.249\$11	8	11	26	150.226\$38	7	1919-1920.
1922—	Maio . 4	Idem	565	304.166\$65	8	1	26	124.032\$39	8	Proposta orçamental para
	Julho . 1	Idem	—	304.166\$69	7	11	29	121.624\$41	8	1921-1922.
	Novembro . 14	Idem	751	150.000\$00	7	7	16	57.208\$18	13	Lei n.º 1.223, de 23 de Se-
										tembro de 1921.
1924—	Setembro . 24	Idem	209	900.000\$00	5	9	6	259.500\$00	11	Lei n.º 1.661, de 3 de Setem-
	Outubro . 3	Idem	229	750.000\$00	5	8	27	215.312\$50	11	bro de 1924.
	Outubro . 18	Idem	274	150.000\$00	5	8	12	42.749\$96	11	
1925—	Janeiro . 1	Idem	549	3.750.000\$00	5	5	29	1.030.729\$17	17	Lei n.º 272, de 26 de Maio
	Janeiro . 22	Idem	601	1.250.000\$00	5	5	8	339.930\$53	17	de 1922.
	Maio . 17	Idem	869	5.000.000\$00	5	1	13	1.791.805\$52	14	Lei n.º 1.768, de 16 Abril de
	Maio . 20	Idem	901	15.000.000\$00	5	1	10	5.366.666\$60	14	1925, e decretos n.ºs 10.756,
	Maio . 25	Idem	914	6.000.000\$00	5	1	5	2.140.833\$30	14	de 9 de Maio de 1925,
	Junho . 13	Idem	963	4.000.000\$00	5	—	17	1.413.222\$09	14	10.794, de 26 de Maio de
	Junho . 17	Idem	965	2.500.000\$00	5	—	13	881.319\$30	14	1925, 15.854, de 15 de Ago-
	Junho . 30	Idem	1.053	2.500.000\$00	5	—	—	875.000\$00	14	sto de 1928, e lei n.º 1.131,
	Junho . 30	Idem	1.058	1.500.000\$00	5	—	—	525.000\$00	14	de 26 de Março de 1921.
	Julho . 25	Idem	1.081	8.500.000\$00	4	11	5	2.933.681\$36	14	
A transportar				61.488.060\$52				23.822.144\$41		

tuando as contas n.ºs 14, 15 e 16, calculadas a 7 por cento, com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

[illegible]

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	À conta	Referências
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias			
Transporte										
1925 — Setembro	4	Entrega da metrópole	130	61.488.060\$52				23.822.144\$41		
Setembro	14	Idem	134	10.000.000\$00	4	9	26	3.375.555\$41	15	Lei n.º 1.768, de 16 de Abril de 1925; e decretos n.ºs 11.044, de 28 de Agosto de 1925, 11.277, de 25 de Novembro de 1925; 11.392, de 11 de Janeiro de 1926; 11.393, de 11 de Janeiro de 1926; 11.566, de 9 de Abril de 1926; 11.677, de 20 Maio de 1926; 11.900 e 11.913, de 16 de Julho de 1926; e 15.854, de 15 de Agosto de 1928.
Outubro	16	Idem	187	5.000.000\$00	4	8	14	1.678.055\$56	15	
Novembro	30	Idem	324	5.000.000\$00	4	7	—	1.646.944\$36	15	
Dezembro	14	Idem	336	7.500.000\$00	4	7	—	2.406.250\$00	15	
1926 — Janeiro	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	—	5.000.000\$00	4	6	16	1.590.555\$52	15	
				702.110\$00	4	5	29	157.877\$01	—	
Jan. eiro	16	Entrega da metrópole	437	15.000.000\$00	4	5	14	4.678.333\$24	15	
Fevereiro	18	Idem	509	1.500.000\$00	4	4	12	458.499\$92	15	
Março	4	Idem	564	2.000.000\$00	4	3	26	605.110\$86	15	
Março	13	Idem	578	4.000.000\$00	4	3	17	1.203.222\$08	15	
Abril	21	Idem	723	5.000.000\$00	4	2	9	1.467.083\$30	15	
Abril	25	Idem	753	5.000.000\$00	4	2	5	1.463.191\$42	15	
Maio	5	Idem	756	5.000.000\$00	4	1	25	1.453.472\$21	15	
Maio	11	Idem	783	5.000.000\$00	4	1	19	1.447.638\$84	15	
Maio	17	Idem	787	5.000.000\$00	4	1	13	1.441.805\$52	15	
Maio	27	Idem	850	5.000.000\$00	4	1	3	1.432.033\$32	15	
Maio	29	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	—	703.110\$00	4	1	1	143.649\$27	—	
Julho	1	Idem	—	704.070\$00	3	11	29	140.715\$94	—	
Julho	23	Entrega da metrópole	1.011	1.000.000\$00	3	11	7	275.527\$71	15	
Agosto	3	Idem	1.021	12.000.000\$00	3	10	27	3.282.999\$91	15	
Agosto	21	Idem	1.037	1.500.000\$00	3	10	9	405.124\$94	15	
Agosto	28	Idem	1.044	1.000.000\$00	3	10	2	268.722\$18	15	
Agosto	28	Idem	1.045	5.000.000\$00	3	10	2	1.343.611\$04	15	
Setembro	9	Idem	1.050	3.000.000\$00	3	9	21	799.749\$93	15	
Outubro	7	Idem	1.051	6.000.000\$00	3	8	23	1.566.833\$18	15	
Novembro	8	Idem	1.056	1.500.000\$00	3	7	22	382.666\$52	15	
Novembro	8	Idem	1.057	5.000.000\$00	3	7	22	1.275.555\$46	15	
Novembro	27	Idem	1.063	1.000.000\$00	3	7	3	251.416\$63	15	
Dezembro	13	Idem	1.067	1.100.000\$00	3	6	17	273.135\$96	15	
1927 — Janeiro	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	—	703.456\$14	3	5	29	123.007\$02	—	
Jan. eiro	5	Entrega da metrópole	1.076	3.000.000\$00	3	5	25	732.033\$25	15	
Jan. eiro	21	Idem	1.077	900.000\$00	3	5	9	216.825\$00	15	
Fevereiro	26	Idem	570	9.000.000\$00	3	4	4	2.107.000\$00	16	Lei n.º 1.768, de 16 de Abril de 1925; decretos n.ºs 13.102, de 29 de Janeiro de 1927; 13.261, de 9 Março de 1927; e 13.629, de 18 de Abril de 1927; e 15.854, de 15 de Agosto de 1928.
Março	15	Idem	604	4.000.000\$00	3	3	15	921.666\$54	16	
Março	29	Idem	661	3.000.000\$00	3	3	1	683.033\$33	16	
Março	30	Idem	663	2.000.000\$00	3	3	—	454.999\$98	16	
Maio	27	Idem	812	1.000.000\$00	3	1	3	216.416\$65	16	
Julho	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	—	703.456\$14	2	11	29	105.420\$63	—	
Julho	8	Entrega da metrópole	933	1.000.000\$00	2	11	22	203.444\$31	16	
Julho	29	Idem	970	3.000.000\$00	2	11	1	613.083\$33	16	
Agosto	25	Idem	998	6.000.000\$00	2	10	5	1.195.833\$31	16	
Setembro	16	Idem	1.000	1.550.000\$00	2	9	14	216.138\$75	12	Decreto-lei n.º 12.112, de 13 de Agosto de 1926, e decreto n.º 14.260, de 8 de Setembro de 1927.
Novem bro	1	Idem	266	2.000.000\$00	2	7	29	266.388\$64	18	Decreto n.º 14.309, de 22 de Setembro de 1927.
Novem bro	8	Idem	269	5.000.000\$00	2	7	22	661.110\$99	19	Decreto n.º 14.529, de 2 de Novembro de 1927.
Novem bro	21	Idem	328	2.500.000\$00	2	7	9	326.041\$64	19	Decreto n.º 14.309, de 22 de Setembro de 1927.
Dezembro	3	Idem	343	1.000.000\$00	2	6	27	128.749\$98	18	Decreto n.º 14.309, de 22 de Setembro de 1926.
Dezembro	14	Idem	379	900.000\$00	2	6	16	114.500\$00	18	
1928 — Janeiro	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	—	703.483\$64	2	5	29	87.837\$50	—	
1928 — Janeiro	16	Entrega da metrópole	477	2.500.000\$00	2	5	14	306.944\$36	19	Decreto n.º 14.529, de 2 de Novembro de 1927.
Jan. eiro	28	Idem	526	1.000.000\$00	2	5	2	121.110\$76	18	Decreto n.º 14.309, de 22 de Setembro de 1927.
Fevereiro	18	Idem	604	2.880.000\$00	2	4	12	340.800\$00	20	Decreto n.º 14.910, de 31 de Dezembro de 1927.
Fevereiro	18	Idem	603	811\$49	2	4	12	96\$01	20	Idem.
Março	26	Idem	708	1.000.000\$00	2	3	4	113.055\$55	18	Decreto n.º 14.309, de 22 de Setembro de 1927.
Maio	4	Idem	816	1.000.000\$00	2	1	26	107.777\$54	18	Idem.
Junho	19	Idem	895	1.000.000\$00	2	—	11	101.527\$78	18	Idem.
Junho	19	Idem	898	1.142\$35	2	—	11	116\$46	20	Decreto n.º 14.910, de 31 de Dezembro de 1927.
A transportar				244.039.700\$28				71.207.593\$99		

[illegible]

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempos			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1928 — Junho . .	20	<i>Transporte . . .</i> Entrega da metrópole (bilhetes do tesouro).	897	244.039.700\$28 2:830.000\$00	2	-	10	71:207.593\$99 286.930\$55	20	Decreto n.º 14:910, de 31 de Dezembro de 1937.
Julho . .	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	-	703.428\$64	2	-	-	70.342\$86	-	
Dezembro . .	4	Idem	-	704.045\$00	1	6	26	55.345\$75	-	
1929 — Janeiro . .	1	Idem	-	703.193\$64	1	6	-	52.739\$52	-	
Janeiro . .	9	Pago à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos do empréstimo de 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927.	462	543.713\$30	1	5	21	40.098\$85	-	
Julho . .	1	Pago à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos dos empréstimos de 7 por cento de 1922 e 1923.	-	703.718\$64	1	-	-	35.185\$93	-	
1930 — Janeiro . .	1	Idem	-	702.403\$64	-	6	-	17.560\$09	-	
Fevereiro . .	11	Pago à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos do empréstimo de 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927.	649	1:087.426\$60	-	4	19	20.993\$33	-	
Junho . .	30	Pago à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por encargos do empréstimo de 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927 — Valor de 30 de Junho de 1928.	-	543.713\$30	2	-	-	54.371\$33	22	Decretos n.ºs 14:112, de 16 de Agosto de 1927, e 15:798, de 31 de Julho 1928.
Junho . .	30	Despesas de transporte de material de dragagem encomendado na Alemanha em c/ das reparações da guerra — £ 30:000-1-0 ao câmbio de 94\$75.	-	2:842.500\$00	-	-	-	-	23	
Junho . .	30	Vales do correio — Nota do Ministério das Colónias referente a 27 de Outubro de 1928.	-	49:078.735\$62	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	£ 10:145-7-7 ao câmbio de 5 ³ / ₈ — Ofício da Direcção Geral da Fazenda Pública, processo n.º 6:304.	-	453.001\$28	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Importância correspondente ao fornecimento de materiais diversos em c/ das reparações alemãs — Ofício n.º 712, de 26 de Fevereiro de 1929, da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	-	22:803.060\$03	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Importância dos saques efectuados pela companhia de desembarque de marinha — Notas fornecidas pela 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.	-	482.020\$33	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Valor de 36 saques — £ 872:264-10-2 ao câmbio de 94\$75, acrescido de juros e comissões.	-	86:126.120\$12	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Importância correspondente ao fornecimento de cavalos e muares e madeira para mangedouras, entregue pelo Conselho Administrativo do Hospital Veterinário Principal.	-	206.596\$00	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Obrigações de Angola, 12.ª série, conforme liquidação do Banco Nacional Ultramarino.	-	4:400.000\$00	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Empréstimo de Angola de 6 por cento — Contrato de 26 de Junho de 1922 — Valor de 1 de Janeiro de 1927.	-	108:108.000\$00	3	6	-	22:702.680\$00	24	
Jnnho . .	30	Importância a que refere a alínea b) do título 3.º do relatório que antecede o decreto n.º 18:640 que deixa de excluir-se em consequência de se lançar a crédito desta conta a soma das despesas pagas por Angola, de c/ da metrópole, até 30 de Junho de 1930.	-	25:000.000\$00	-	-	-	-	-	
Junho . .	30	Saldo de juros	-	94:543.842\$20	-	-	-	-	-	
				646:605.218\$62				94:543.842\$20		

Data		Operações	Número da gnia	Capitais	Tempos			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1930 — Junho.	30	Transferência efectuada para o Estado da India		34.519\$32	-	-	-			
Junho.	30	Anulação por decreto n.º 1:306, de 8 de Fevereiro de 1915		1:300.000\$00	-	-	-			
Junho.	30	Transferência efectuada para a colónia de Timor		150.000\$00	-	-	-			
Junho.	30	Importância das despesas pagas por Angola em c/ da Metrópole até 30 de Junho de 1930		11:897.311\$69	-	-	-			
Junho.	30	Balanço dos juros			-	-	-	94:543.842\$20		
Junho.	30	Saldo de capitais		633:223.387\$61	-	-	-			
				646:605.218\$62				94:543.842\$20		

A colónia de Cabo Verde em

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento,

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1914—	Julho . . . 24	Entrega da metrópole	9	3.000\$00	15	11	6	2.389\$96		
	Agosto . . . 8	Idem	49	3.000\$00	15	10	22	2.384\$02		
	Setembro . . 9	Idem	141	3.000\$00	15	9	21	2.371\$11		
	Outubro . . 15	Idem	224	3.000\$00	15	8	15	2.356\$15		
	Novembro . 13	Idem	289	3.000\$00	15	7	17	2.344\$47		
	Dezembro . 15	Idem	364	3.000\$00	15	6	15	2.331\$15		
1915—	Janeiro . . 15	Idem	430	2.095\$88	15	5	15	1.619\$91	1	Decreto n.º 672, de 22 de Julho de 1914, e lei n.º 217, de 30 de Junho de 1914.
	Fevereiro . 13	Idem	516	2.870\$84	15	4	17	2.207\$60		
	Março . . . 12	Idem	586	2.870\$84	15	3	18	2.196\$03		
	Abril . . . 13	Idem	672	2.870\$84	15	2	17	2.183\$78		
	Maio . . . 11	Idem	748	2.870\$84	15	1	19	2.172\$50		
	Junho . . . 8	Idem	812	2.870\$84	15	—	22	2.161\$71		
	Setembro . 22	Idem	98	10.140\$69	14	9	8	7.489\$95		
1916—	Fevereiro . 2	Idem	430	6.760\$46	14	4	28	4.871\$00		
	Fevereiro . 4	Idem	442	6.760\$46	14	4	26	4.869\$14	2	Lei n.º 372, de 31 de Agosto de 1915.
	Maio . . . 19	Idem	702	6.760\$46	14	1	11	4.770\$71		
	Junho . . . 23	Idem	784	3.380\$23	14	—	7	2.369\$39		
	Julho . . . 12	Idem	851	6.760\$55	13	11	18	4.720\$85		
	Novembro . 2	Idem	237	7.500\$00	13	7	28	5.122\$90		
1917—	Março . . . 17	Idem	—	10.000\$00	13	3	13	6.643\$00	3	Lei n.º 550, de 26 de Maio de 1916.
	Maio . . . 31	Idem	—	10.000\$00	13	1	—	6.541\$66		
	Outubro . 10	Idem	155	15.000\$00	12	8	20	9.541\$66		
	Novembro . 1	Idem	233	5.000\$00	12	7	29	3.165\$90		
	Novembro . 21	Idem	258	5.000\$00	12	7	9	3.152\$02		
	Dezembro . 30	Idem	329	5.000\$00	12	6	—	3.125\$00		
1918—	Janeiro . . 30	Idem	430	5.000\$00	12	5	—	3.104\$20	4	Lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917.
	Março . . . 30	Idem	542	270\$15	12	3	—	165\$45		
	Junho . . . 1	Idem	709	270\$15	12	—	29	163\$16		
	Junho . . . 5	Idem	729	270\$15	12	—	25	163\$02		
	Julho . . . 4	Idem	809	270\$24	11	11	26	161\$93		
	Agosto . . 3	Idem	27	270\$15	11	10	27	160\$30		
	Setembro . 6	Idem	82	14.209\$71	11	9	24	8.395\$42		
	Outubro . 9	Idem	99	8.020\$14	11	8	21	4.701\$70		
	Novembro . 22	Idem	221	7.500\$00	11	7	8	4.352\$07		
1919—	Janeiro . . 28	Idem	342	15.000\$00	11	5	2	8.566\$67	5	Decreto-lei n.º 4661, de 11 de Julho de 1918.
	Março . . . 18	Idem	510	15.000\$00	11	3	12	8.462\$50		
	Maio . . . 23	Idem	669	15.000\$00	11	1	7	8.327\$06		
	Junho . . . 28	Idem	790	15.000\$00	11	—	2	8.254\$16		
	Setembro . 26	Idem	139	22.500\$00	10	9	4	12.106\$25		
1920—	Janeiro . . 30	Idem	487	22.500\$00	10	5	—	11.718\$75		
	Março . . . 29	Idem	610	15.000\$00	10	3	1	7.689\$58	6	Proposta orçamental para 1919-1920.
	Maio . . . 4	Idem	737	15.000\$00	10	1	26	7.616\$58		
	Junho . . . 23	Idem	867	15.000\$00	10	—	7	7.514\$56		
	Junho . . . 30	Cheque emitido pela Fazenda Pública de \$ 226,60.	645	825\$95	10	—	—	412\$97	11	
	Junho . . . 30	Idem de dólares \$ 209,73	668	731\$53	10	—	—	365\$76	11	
	Junho . . . 30	Idem de £ 312-7-6, a 17 5/8	773	4.253\$61	10	—	—	2.126\$80	11	
	Julho . . . 1	Idem de £ 11:600	510	162.569\$34	9	11	29	81.261\$80	11	
	Novembro . 26	Entrega da metrópole	986	81.619\$57	9	7	4	39.154\$70	11	
1921—	Janeiro . . 13	Idem	396	333.333\$32	9	5	17	157.731\$32	7	Proposta orçamental para 1920-1921.
	Março . . . 3	Idem	531	500.000\$00	9	3	27	233.124\$87	12	Decreto n.º 7:331, de 18 de Fevereiro de 1921.
	Outubro . 11	Idem	151	50.000\$00	8	8	19	21.798\$50	9	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
	Outubro . 31	Idem	157	50.000\$00	8	8	—	21.666\$64	9	Idem.
1922—	Maio . . . 4	Idem	565	37.500\$00	8	1	26	15.291\$45	8	Proposta orçamental para 1921-1922.
	Maio . . . 4	Idem	553	266.666\$64	8	1	26	108.740\$54	13	Decreto n.º 8:004, de 1 de Fevereiro de 1912.
	Maio . . . 16	Idem	591	99.999\$99	8	1	14	40.610\$98	13	Idem.
	Julho . . . 1	Idem	—	33.333\$37	7	11	29	13.328\$70	13	
	Julho . . . 1	Idem	679	37.500\$00	7	11	29	14.999\$55	8	Proposta orçamental para 1921-1922.
	Setembro . 4	Idem	64	29.166\$66	7	9	26	11.407\$40	14	Lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922.
	Novembro . 10	Idem	205	29.166\$66	7	7	20	11.140\$04	14	Idem.
1924—	Setembro . 24	Idem	209	100.000\$00	5	9	6	28.833\$28	10	
	Outubro . 18	Idem	274	100.000\$00	5	8	12	28.499\$84	10	
	Dezembro . 10	Idem	443	200.000\$00	5	6	20	55.555\$40	10	
1925—	Janeiro . . 7	Idem	514	200.000\$00	5	5	23	54.805\$36	10	
1930—	Junho . . . 30	Valor de £ 1:607-6-2, ao câmbio de 5 3/8	—	71.759\$90	—	—	—	—\$—	—	
	Junho . . . 30	Conta apresentada pelo Ministério das Colónias referente à emissão de vales ultramarinos	—	835.124\$12	—	—	—	—\$—	—	
	Junho . . . 30	Saldo de juros	—	999.678\$55	—	—	—	—\$—	—	
				4.541.822\$83				1:135.581\$33		

c/ corrente com a metrópole
com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1917 — Junho . .	19	Transferência para as colónias de Timor e Angola.	-	27.500\$00	13	-	16	17.917\$00	-	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921. Lei n.º 1:661, de 3 de Setembro de 1927.
1918 — Julho . .	31	Transferência para o Estado da Índia.	-	32.838\$80	11	11	-	19.566\$36	-	
1928 — Fevereiro	22	Entrega da colónia	33	100.000\$00	2	4	8	11.777\$68	9	
Fevereiro	22	Entrega da colónia	34	600.000\$00	2	4	8	70.666\$08	10	
1929 — Setembro	30	Crédito s/ o Banco Nacional Ultramarino.	-	52.831\$37	-	9	-	1.981\$17	-	
1930 — Janeiro	24	Entrega da colónia	51	173.400\$54	-	5	6	3.756\$98	-	
Janeiro	24	Entrega da colónia	52	170.897\$33	-	5	6	3.702\$75	-	
Março . .	31	Entrega da colónia	57	320.645\$67	-	3	-	4.008\$07	-	
Março . .	31	Entrega da colónia	58	202.135\$42	-	3	-	2.526\$69	-	
Junho . .	30	Balanço de juros.	-	-	-	-	-	999.678\$55	-	
Junho . .	30	Saldo de capitais	-	2.861.573\$70	-	-	-	-	-	
				4.541.822\$83				1.135.581\$33		

A colónia da Guiné em c/

DEVE

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referência	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1915—Setembro	22	Entrega da metrópole	99	7.577\$01	14	9	8	5.596\$43	—	Lei orçamental n.º 372, de 3 de Agosto de 1915, e decreto n.º 1:894, de 16 de Setembro de 1915.
1916—Fevereiro	2	Idem	431	5.051\$34	14	4	28	3.639\$72	—	
Fevereiro	4	Idem	443	5.051\$34	14	4	26	3.638\$32	—	
Maio . . .	19	Idem	703	5.051\$34	14	1	11	3.564\$68	—	
Junho . . .	23	Idem	785	2.525\$67	14	—	7	1.770\$42	—	
Julho . . .	12	Idem	852	5.051\$45	13	11	18	3.527\$57	1	
Novembro	2	Idem	238	4.999\$98	13	7	28	3.415\$25	—	Lei orçamental n.º 550, de 20 de Maio 1916, e decretos n.ºs 21:558, de 5 de Agosto de 1926, e 3:189, de 14 de Junho de 1917.
1917—Março . .	10	Idem	506	6.666\$64	13	3	20	4.435\$14	—	
Maio . . .	31	Idem	667	6.666\$64	13	1	—	4.361\$09	2	
1926—Agosto . .	28	Idem	96	150.000\$00	3	10	2	28.791\$66	—	
Setembro	23	Idem	161	200.000\$00	3	9	7	37.694\$43	—	
Novembro	23	Idem	325	500.000\$00	3	7	7	90.069\$39	—	
1927—Janeiro	21	Idem	479	150.000\$00	3	5	9	25.812\$47	3	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
Abril . . .	12	Idem	698	200.000\$00	3	2	18	32.166\$52	4	Decreto n.º 13:336, de 25 de Março de 1927.
Julho . . .	29	Idem	971	1:500.000\$00	—	—	—	—	—	
Novembro	1	Idem	1.007	1:000.000\$00	—	—	—	—	—	
Dezembro	14	Idem	1.013	100.000\$00	—	—	—	—	—	
1928—Janeiro . .	4	Idem	1.015	700.000\$00	—	—	—	—	—	
Junho . . .	29	Idem	1.031	763.998\$90	—	—	—	—	5	Decreto-lei n.º 13:409, de 31 de Março de 1927.
1930—Junho . .	30	Vales do correio	—	2:130.669\$57	—	—	—	—	—	
Junho . . .	30	£ 2.503-19-0, a 5 ³ / ₈	—	111.803\$86	—	—	—	—	—	
Junho . . .	30	£ 1.366-4-10, a 5 ³ / ₈	—	61.004\$05	—	—	—	—	—	
Junho . . .	30	Saldo de juros por balanço	—	182.859\$12	—	—	—	—	—	
				7:798.976\$91				248.483\$09		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, António José Malheiro.—Os

corrente com a metrópole
com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referência	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1927—Dezembro	27	Entrega da colónia	19	200.000\$00	2	6	3	25.083\$17		
1928—Julho . .	18	Idem	2	340.000\$00	1	11	12	33.398\$90		
Dezembro	31	Transferido para Angola—Despacho ministerial — Decreto n.º 3:189, de 14 de Junho de 1917.	—	18.333\$26	1	6	—	1.374\$99		
1929—Setembro	30	Crédito da colónia s/ o Banco Nacional Ultramarino.	—	65.907\$55	1	9	—	5.766\$91		
1930—Junho . .	30	Balanço de juros.	—	—	—	—	—	182.859\$12		
Junho . .	30	Saldo de capitais	—	7:174.736\$10	—	—	—	—		
				7:798.976\$91				248.483\$09		

Vogais : João Pinto Crisóstomo — Higino Alberto de Mendonça.

O Estado da Índia em c/

DEVE

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento,

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1914—	Julho . . . 24	Entrega da metrópole	11	1.000\$00	15	11	6	796\$65	-	Lei n.º 217, de 30 de Junho de 1914.
	Agosto . . . 8	Idem	51	1.000\$00	15	10	22	794\$70	-	Idem.
	Setembro . . 9	Idem	143	1.000\$00	15	9	21	790\$38	-	Idem.
	Outubro . . . 15	Idem	226	1.000\$00	15	8	15	785\$39	-	Idem.
	Novembro . . 13	Idem	291	1.000\$00	15	7	17	781\$50	-	Idem.
	Dezembro . . 15	Idem	366	1.000\$00	15	6	15	777\$20	-	Idem.
1915—	Janeiro . . . 15	Idem	432	1.568\$96	15	5	15	1.212\$65	-	Idem.
	Fevereiro . . 13	Idem	518	1.081\$28	15	4	17	831\$54	-	Idem.
	Março 12	Idem	588	1.081\$28	15	3	18	827\$18	-	Idem.
	Abril 13	Idem	674	1.081\$28	15	2	17	822\$53	-	Idem.
	Maio 11	Idem	750	1.081\$28	15	1	19	818\$32	-	Idem.
	Junho 8	Idem	814	1.081\$29	15	-	22	814\$28	-	Idem.
	Setembro . . 22	Idem	101	9.496\$86	14	9	8	7.014\$41	-	Lei n.º 372, de 31 de Agosto de 1915.
1916—	Fevereiro . . 2	Idem	433	6.331\$24	14	4	28	4.562\$00	-	Idem.
	Fevereiro . . 4	Idem	445	6.331\$24	14	4	26	4.560\$25	-	Idem.
	Maio 19	Idem	705	6.331\$24	14	1	11	4.467\$90	-	Idem.
	Junho 23	Idem	787	3.165\$62	14	-	7	2.219\$00	-	Idem.
	Julho 12	Idem	854	6.331\$26	13	11	18	4.421\$30	-	Idem.
	Novembro . . 2	Idem	240	15.769\$23	13	7	28	10.771\$25	-	Lei n.º 550, de 26 de Maio de 1916.
1917—	Março 10	Idem	508	21.025\$64	13	3	20	13.981\$80	-	Idem.
	Maio 31	Idem	669	21.025\$64	13	1	-	13.752\$60	-	Idem.
	Junho 29	Idem	730	4.393\$64	13	-	1	2.856\$50	-	Idem.
	Julho 27	Idem	9	4.393\$62	12	11	3	2.839\$38	-	Lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917.
	Outubro . . . 10	Idem	157	20.606\$37	12	8	20	13.107\$92	-	Idem.
	Novembro . . 1	Idem	235	8.333\$33	12	7	29	5.276\$60	-	Idem.
	Novembro . . 21	Idem	260	8.333\$33	12	7	9	5.253\$45	-	Idem.
	Dezembro . . 21	Idem	331	8.333\$33	12	6	9	5.218\$72	-	Idem.
1918—	Janeiro . . . 30	Idem	432	8.333\$30	12	5	-	5.173\$60	-	Idem.
	Março 7	Idem	511	20.958\$57	12	3	23	12.904\$05	-	Idem.
	Março 30	Idem	544	18.331\$25	12	3	-	11.227\$89	-	Idem.
	Junho 1	Idem	711	18.331\$25	12	-	29	11.072\$41	-	Idem.
	Junho 5	Idem	731	18.331\$25	12	-	25	11.062\$25	-	Idem.
	Julho 4	Idem	811	18.331\$28	11	11	26	10.988\$42	-	Idem.
	Agosto 3	Idem	27	18.331\$25	11	10	27	-10.914\$57	-	Decreto-lei n.º 4:661, de 11 de Junho de 1918.
	Outubro . . . 9	Idem	99	6.668\$74	11	8	21	3.909\$54	-	Idem.
	Novembro . . 22	Idem	221	8.333\$33	11	7	8	4.835\$65	-	Idem.
1919—	Janeiro . . . 28	Idem	342	16.666\$68	11	5	2	9.518\$52	-	Idem.
	Março 18	Idem	510	16.666\$68	11	3	12	9.402\$76	-	Idem.
	Maio 23	Idem	669	16.666\$68	11	1	7	9.252\$30	-	Idem.
	Junho 23	Idem	790	16.666\$65	11	-	2	9.171\$28	-	Idem.
	Setembro . . 26	Idem	139	24.999\$99	10	9	4	13.451\$38	-	Proposta orçamental para 1919-1920.
1920—	Janeiro . . . 30	Idem	487	24.999\$99	10	5	-	13.020\$82	-	Idem.
	Março 29	Idem	610	16.666\$67	10	3	1	8.544\$00	-	Idem.
	Maio 4	Idem	737	16.666\$67	10	1	26	8.462\$95	-	Idem.
	Junho 23	Idem	867	16.666\$68	10	-	7	8.349\$53	-	Idem.
1921—	Janeiro . . . 26	Idem	404	27.472\$51	9	5	4	12.950\$22	-	Idem.
	Julho 4	Idem	792	45.787\$57	8	11	26	20.578\$95	-	Proposta orçamental para 1920-1921.
	Outubro . . . 31	Idem	157	50.000\$00	8	8	-	21.666\$64	-	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
	Novembro . . 26	Idem	262	1:500.000\$00	8	7	4	644.583\$33	-	Decreto n.º 7:768, de 1 de Novembro de 1921.
1922—	Fevereiro . . 1	Idem	359	50.000\$00	8	4	29	21.034\$76	-	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
	Maio 4	Idem	565	41.666\$66	8	1	26	16.990\$75	-	Proposta orçamental para 1921-1922.
	Maio 30	Idem	615	600.000\$00	8	1	-	242.500\$00	-	Decreto n.º 7:768, de 1 de Novembro de 1921.
	Julho 1	Idem	679	41.666\$68	7	11	29	16.660\$90	-	Proposta orçamental para 1921-1922.
1924—	Setembro . . 24	Idem	209	150.000\$00	5	9	6	43.249\$98	-	Lei n.º 1:661, de 3 de Setembro de 1924.
	Outubro . . . 18	Idem	274	200.000\$00	5	8	12	56.999\$90	-	Idem.
	Novembro . . 6	Idem	363	63.252\$00	5	7	24	17.868\$69	-	Idem.
1925—	Janeiro . . . 7	Idem	514	186.748\$00	5	5	23	51.173\$94	-	Idem.
1926—	Agosto . . . 28	Idem	96	200.000\$00	3	10	2	38.358\$84	-	Decreto-lei n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
	Setembro . . 23	Idem	161	300.000\$00	3	9	7	56.541\$62	-	
	Novembro . . 23	Idem	325	250.000\$00	3	7	7	45.034\$66	-	
1927—	Maio 26	Idem	811	300.000\$00	3	1	4	46.416\$66	-	
	Agosto 25	Idem	997	200.000\$00	2	10	5	28.472\$15	-	
1930—	Junho 30	Valor de £ 1:917-10-7, a 5 ³ / ₈		85.619\$58	-	-	-	-	-	
A transportar . .				4:758.006\$87				1:662.729\$31		

corrente com a metrópole
com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1917—Junho	19	Transferência nesta data para o depósito da colónia de Timor, conforme despacho ministerial de 18 de Junho de 1917, e em obediência ao decreto n.º 3:189, de 14 de Junho de 1917 . . .		9.490\$69	13	-	11	6.183\$44	-	
1930—Junho	30	Importância entregue pela Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos na Caixa Geral de Depósitos, na conta do depósito da colónia, parte da despesa feita com os navios alemães		23.287\$09	-	-	-	-	-	
A transportar . .				32.777\$78				6.183\$44		

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1930 — Junho . .	30	Transporte . . Importância do débito da colónia ao Banco Nacional Ultramarino, conforme liquidação rectificada	—	4:758.006\$87	—	—	—	1:662.729\$31		
			—	7:747.682\$11	—	—	—	—\$—		
Junho . .	30	Saldo de juros	—	1:656.545\$87	—	—	—	—\$—		
				14:162.234\$85				1:662.729\$31		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937. — O Presidente, *António José Malheiro*. — Os Vo

A colónia de Macau em c/

DEVE

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento,

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1926 — Agosto . .	23	Entrega da metrópole	96	100.000\$00	3	10	2	19.194\$36		
Agosto . .	23	Idem	161	400.000\$00	3	10	7	77.055\$45		
Novembro . .	23	Idem	325	100.000\$00	3	7	7	18.013\$78		
1927 — Janeiro . .	21	Idem	479	700.000\$00	3	5	9	120.458\$28		
Maio . .	26	Idem	811	200.000\$00	3	1	4	30.944\$41		
Agosto . .	25	Idem	997	200.000\$00	2	10	5	28.472\$15	1	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
1930 — Junho . .	30	Factura apresentada pela Direcção Geral de Marinha — Valor do material	—	7:940.043\$12	—	—	—	—\$—		
Junho . .	30	Saldo de juros	—	105.721\$97	—	—	—	—\$—		
				9:745.765\$09	—	—	—	294.138\$43		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937. — O Presidente, *António José Malheiro*. — Os Vo

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930 — Junho	30	Transporte . . . Importância despendida com prisioneiros alemães e austríacos durante o período da Grande Guerra	-	32.777\$78	-	-	-	6.183\$44	-	
Junho	30	Balanço dos juros	-	2:325.807\$00	-	-	-	-	-	
Junho	30	Saldo de capit ais.	-	11:803.650\$07	-	-	-	1:656.545\$87	-	
				14:162.234\$85				1:662.729\$31		

gais: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

corrente com a metrópole

com vencimento em 30 de Junho de 1930 .

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1928 — Abril . .	12	Entrega da colónia	41	1:500.000\$00	2	2	18	166.249\$94	1	
Abril . .	12	Idem	42	200.000\$00	2	2	18	22.166\$52		
1930 — Junho . .	30	Crédito da colónia s/ o Banco Nacional Ultramarino	-	1.852\$71	-	-	-	-		
Junho . .	30	Importância correspondente a 50 por cento das quantias despendidas com as viagens dos navios <i>Pedro Nunes</i> e <i>Gil Eanes</i> e com o transporte do avião <i>Pátria</i>	-	1:847.492\$23	-	-	-	-		
Junho . .	30	Balanço de juros.	-	-	-	-	-	105.721\$97		
Junho . .	30	Saldo de capitais	-	6:196.420\$15	-	-	-	-		
				9:745.765\$09				294.138\$43		

gais: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

DEVE

A colónia de Moçambique em
Juros simples, reciprocos, à taxa de 5 por

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1921—Agosto. .	29	Entregas da metrópole: Subvenção para ocorrer ao <i>deficit</i> .	83	166.666\$66	8	10	1	73.383\$90	1	Lei orçamental para 1921-1922.
Outubro	11	Refôrço do depósito da colónia	151	300.000\$00	8	8	19	130.791\$60	2	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
1922—Fevereiro	1	Idem	359	100.000\$00	8	4	29	42.069\$40	2	Idem.
1924—Setembro	24	Idem	209	150.000\$00	5	9	6	43.246\$91	3	Lei n.º 1:661, de 3 de Setembro de 1924.
Outubro	9	Idem	256	600.000\$00	5	8	21	171.726\$02	3	Idem.
Outubro	18	Idem	274	100.000\$00	5	8	12	28.497\$90	3	Idem.
Outubro	22	Idem	336	2:289.637\$28	5	8	8	651.239\$75	3	Idem.
Outubro	22	Idem	337	4:577.000\$00	5	8	8	1:301.832\$56	3	Idem.
Novembro	1	Idem	356	500.000\$00	5	7	29	141.569\$91	3	Idem.
Novembro	6	Idem	363	441.382\$12	5	7	24	124.670\$29	3	Idem.
Novembro	20	Idem	391	500.000\$00	5	7	10	140.268\$26	3	Idem.
Dezembro	10	Idem	443	2:800.000\$00	5	6	20	777.671\$23	3	Idem.
Dezembro	30	Idem	509	1:000.000\$00	5	6	—	275.000\$00	3	Idem.
1925—Janeiro	7	Idem	514	641.980\$60	5	5	23	175.892\$42	3	Idem.
1926—Agosto. .	28	Idem	96	1:200.000\$00	3	10	2	230.328\$77	4	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
Setembro	23	Idem	161	1:000.000\$00	3	9	7	188.458\$90	4	
Novembro	23	Idem	325	450.000\$00	3	7	7	81.056\$50	4	
Dezembro	31	Empréstimo — Parte utilizada de 100:000.000\$.	434	39:829.640\$19	3	6	—	6:970.187\$02	6	Decretos n.º 12:752, de 27 de Novembro de 1926, n.º 12:883, de 24 de Dezembro de 1926, e n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929.
1927—Janeiro	21	Refôrço do depósito da colónia	479	250.000\$00	3	5	9	43.016\$55	4	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
Março . .	8	Idem	591	600.000\$00	3	3	22	99.308\$22	4	Idem.
1930—Junho . .	30	Valor dos materiais que a colónia recebeu em conta das reparações alemãs.	—	59:488.032\$30	—	—	—	—\$—	—	
Junho . .	30	Saldo dos juros por balanço . .	—	9:965.448\$41	—	—	—	—\$—	—	
				126:949.787\$56				11:690.216\$11		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937. — O Presidente, *António José Malheiro*. — Os

c/ corrente com a metrópole

cento, com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1928—	Maio . . . 2	Entrega do Banco Nacional Ultramarino de c/ da colónia.	44	1:024.368,550	2	1	28	110.623,513	6	Nota.—Vide referências do lado do débito.
	Agosto . . . 7	Idem	2	574.979,513	1	10	23	54.518,502	6	
	Agosto . . . 21	Idem	3	1:302.130,512	1	10	9	120.967,526	6	
1929—	Fevereiro 19	Entrega da Direcção Geral da Fazenda Pública de c/ e ordem da colónia, a coberto de remessas em libras esterlinas—Processo 6:528. Livro 99.	35	166.666,566	1	4	11	11.362,524	1	
	Fevereiro 19	Idem	35	400.000,500	1	4	11	27.269,540	2	
	Fevereiro 19	Idem	35	3:500.000,500	1	4	11	238.607,527	4	
	Fevereiro 19	Idem	35	13:600.000,500	1	4	11	927.159,581	3	
	Fevereiro 19	Idem	36	33.333,575	1	4	11	2.272,544	1	
	Junho . . . 30	Idem—Processo 164. Livro 100 . .	4	40.730,545	1	—	—	2.036,552	1	
	Junho . . . 30	Idem, idem, idem	4	173.707,505	1	—	—	8.685,535	2	
	Junho . . . 30	Idem, idem, idem	4	3:210.773,510	1	—	—	160.538,565	3	
	Junho . . . 30	Idem, idem, idem	4	424.991,505	1	—	—	21.249,555	4	
	Outubro 3	Entrega do Banco Nacional Ultramarino de c/ da colónia.	9	463.240,517	—	8	27	17.154,569	6	
1930—	Fevereiro 11	Idem	55	1:158.487,595	—	4	19	22.323,537	6	
	Junho . . . 30	Despesas com fornecimento de milho por solicitação do antigo Ministério do Trabalho.	—	5:871.345,518	—	—	—	—	—	
	Junho . . . 30	Despesas com reparações e fornecimentos a navios dos antigos Transportes Marítimos do Estado.	—	1:381.517,503	—	—	—	—	—	
	Junho . . . 30	Despesas da representação de Portugal na comissão internacional da doença do sono e outras.	—	1:001.061,548	—	—	—	—	—	
	Junho . . . 30	Sua cota parte nas reparações de guerra satisfeitas pela Alemanha.	—	68:462.445,570	—	—	—	—	—	
	Junho . . . 30	Balção de juros	—	—	—	—	—	9:965.448,541	—	
	Junho . . . 30	Saldo de capitais	—	24:160.010,524	—	—	—	—	—	
				126:949.787,556				11:690.216,511		

Vogais: João Pinto Crisóstomo — Higino Alberto de Mendonça.

A colónia de S. Tomé em c/

DEVE

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1921—Outubro	11	Entrega na metrópole	151	50.000\$00	8	8	19	21.798\$75	2	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921
1926—Agosto . .	28	Idem	96	150.000\$00	3	10	2	28.791\$70	3	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
Setembro	23	Idem	161	300.000\$00	3	9	7	56.541\$66	3	Idem.
Novembro	23	Idem	325	400.000\$00	3	7	7	72.055\$40	3	Idem.
1927—Janeiro. .	21	Idem	479	400.000\$00	2	5	9	48.833\$25	3	Idem.
Maio	26	Idem	811	250.000\$00	2	1	4	26.180\$54	3	Idem.
1930—Junho . .	30	Idem—£ 663-2-4, a 5 ³ / ₈ . . .	-	29.631\$14	-	-	-	-	-	Ofício da Direcção Geral da Fazenda Pública, processo n.º 6:304, livro 99.
Junho	30	Idem—£ 3:417-11-4, a 5 ³ / ₈ . .	-	152.597\$76	-	-	-	-	-	Idem.
Junho	30	Saldo de juros	-	126.352\$23	-	-	-	-	-	
				1.858.581\$13				254.201\$30		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.— O Presidente, *António José Malheiro*.— Os Vo

A colónia de Timor em c/

DEVE

Juros simples, recíprocos, à taxa de 2,5 por cento

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		
1921—Outubro	21	Transferido de S. Tomé	-	20.000\$00	8	8	9	4.345\$77	
1928—Dezembro	31	Saldo do empréstimo de patacas 1.450:890, do Banco Nacional Ultramarino, ao câmbio de 9\$	-	13.058.010\$00	1	6	-	489.675\$37	
Dezembro	31	Emissão de vales ultramarinos	-	285.306\$53	1	6	-	10.698\$99	
Dezembro	31	Reforços ao depósito da colónia e subvenções diversas—	-						
		Entregas da metrópole	-	7:345.093\$61	1	6	-	275.441\$19	
1929—Setembro	30	Saldo a favor do Banco Nacional Ultramarino	-	3:838 276\$44	-	9	-	71.967\$60	
1930—Junho . . .	30	Saldo dos juros	-	852.128\$92	-	-	-	-	
				25:398.820\$50	-	-	-	852.128\$92	

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.— O Presidente, *António José Malheiro*.— Os Vo

corrente com a metrópole

com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1921—Outubro	21	Importância não utilizada pela colónia e transferida para o depósito da colónia de Timor, conforme o despacho de S. Ex. ^a o Ministro das Colónias de 3 de Março de 1928, em obediência à lei n.º 1:223, de 23 Setembro de 1921.	710 c/c. ²¹	20.000\$00	8	8	9	8.691\$70	2	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
1928—Fevereiro	16	Entrega da colónia	32	500.000\$00	2	4	14	59.305\$48	3	Decreto n.º 12:112, de 13 de Agosto de 1926.
Maio . .	23	Idem	40	500.000\$00	2	3	7	56.736\$07	3	Idem.
Agosto . .	28	Idem	4	30.000\$00	1	10	2	2.758\$32	2	Lei n.º 1:223, de 23 de Setembro de 1921.
1929—Setembro	30	Saldo do Banco Nacional Ultramarino, a favor da colónia.	—	9.533\$81	—	9	—	357\$50		
1930—Junho . .	30	Balanço de juros	—	—	—	—	—	126.352\$23		
Junho . .	30	Saldo de capitais	—	799.047\$32	—	—	—	—		
				1:858.581\$13				254.201\$30		

gaís: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

corrente com a metrópole

com vencimento em 30 de Junho de 1930

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1930—Junho . .	30	Balanço de juros	—	25.398.820\$50	—	—	—	852.128\$92		
Junho . .	30	Saldo de capitais	—	25:398.820\$50	—	—	—	—		
				25:398.820\$50	—	—	—	852.128\$92		

gaís: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

A colónia de Angola em c/

Juros recíprocos simples às taxas de 2 1/2 por cento e 3 por cento de 1 de Julho de 1932 a 31 de Dezembro de 1937 desde 1 de Julho de 1930

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Julho	1	Saldo n/ data:								
		Dívida unificada	-	525:115.387\$61	7	6	-	118:150.962\$20	-	
		Dívida especial	-	108:108.000\$00	7	6	-	48:648.600\$00	-	
		Pagamentos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de c/ da colónia, por encargos dos empréstimos abaixo designados:								
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	704.508\$64	7	6	-	132.095\$38	-	
Agosto	28	De 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927	306	543.713\$30	7	4	3	99.794\$04	-	
1931—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.113\$64	7	-	-	123.044\$88	-	
Janeiro	8	De 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927	173	543.713\$30	6	11	23	94.885\$50	-	
Janeiro	15	De 30:000.000\$ — Decreto n.º 18:525, de 27 de Junho de 1930	589	1:431.102\$30	6	11	16	249.051\$55	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.798\$64	6	6	-	114.367\$27	-	
Julho	13	De 30:000.000\$ — Decreto n.º 18:525, de 27 de Junho de 1930	353	1:605.694\$80	6	5	18	259.587\$27	-	
Julho	13	De 10:000.000\$ — Decreto n.º 14:112, de 16 de Agosto de 1927	2	543.713\$30	6	5	18	87.900\$30	-	
1932—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.946\$14	6	-	-	105.591\$92	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	702.966\$14	5	6	-	115.989\$41	-	
1933—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.208\$64	5	-	-	105.481\$29	-	
Maio	4	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	1:215	1:368.343\$90	4	7	27	261.101\$04	-	
Maio	4	De 49:176.756\$25, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 21:377, de 20 de Setembro de 1932	1:216	621.434\$37	4	7	27	86.845\$44	-	
Junho	30	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Juros de mora	1:526	45.864\$00	4	6	1	6.195\$46	-	
Junho	30	De 49:176.756\$25, de 30 de Junho de 1932 — Juros de mora	1:527	15.254\$95	4	6	1	2.060\$68	-	
Junho	30	De 49:176.756\$25, de 30 de Junho de 1932	1:608	954.122\$55	4	6	1	128.886\$05	-	
Junho	30	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	1:609	1:868.343\$90	4	6	1	252.382\$12	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.703\$64	4	6	-	94.999\$99	-	
1934—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.523\$64	4	-	-	84.422\$33	-	
Janeiro	20	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	712	1:868.343\$90	3	11	11	221.243\$03	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.388\$64	3	6	-	73.855\$80	-	
1935—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.338\$64	3	-	-	63.300\$47	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.573\$64	2	6	-	52.768\$02	-	
1936—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	703.456\$14	2	-	-	42.207\$36	-	
Julho	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	702.863\$64	1	6	-	31.628\$86	-	
Dezembro	31	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	989	3:603.560\$60	1	-	-	108.106\$81	-	
Dezembro	31	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	1:005	1:820.960\$98	1	-	-	54.628\$32	-	
1937—Janeiro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	383.048\$64	-	11	30	11.491\$43	-	
Janeiro	20	De 39:898.621\$45, de 30 de Junho de 1932 — Decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932	1:691	5:596.031\$70	-	11	11	159.020\$40	-	
Abril	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	862.664\$12	-	9	-	19.409\$94	-	
Outubro	1	De 7 por cento de 1922 e 1923	-	628.649\$35	-	3	-	4.714\$86	-	
Outubro	1	Pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de c/ da colónia, por encargos do empréstimo de 39:898.621\$45 — Valor de 30 de Junho de 1937	-	1:686.110\$90	-	6	-	25.291\$61	-	
Dezembro	31	Idem, idem	-	1:686.110\$90	-	-	-	-	-	
Dezembro	31	Saldo de juros	-	170:065.942\$78	-	-	-	-	-	
				840:611.501\$97				170:071.912\$03		

corrente com a metrópole
de 1 de Julho de 1930 a 30 de Junho de 1932
para a dívida unificada e de 6 por cento para a dívida especial
a 31 de Dezembro de 1937

H A V E R

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1934—Setembro	29	Entrega da colónia—Juros de mora do em- préstimo de 39:898.621\$45	63	45.864\$00	3	3	2	4.479\$38		
Setembro	29	Entrega da colónia—Juros de mora do em- préstimo de 49:176.756\$75	63	15.254\$95	3	3	2	1.489\$87		
1937—Dezembro	31	Balanço de juros	—	—\$—	—	—	—	170:065.942\$78		
Dezembro	31	Saldo de capitais	—	840:550.383\$02	—	—	—	—\$—		
				840:611.501\$97				170:071.912\$03		

A colónia de Cabo Verde em
Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento,

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1930—Julho . .	1	Saldo nesta data	—	2:861.573\$70	7	6	—	1:073.090\$13		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros	—	607.402\$45	—	—	—	—		
				3:468.976\$15				1:073.090\$13		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, *António José Malheiro*.—Os

A colónia da Guiné em

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Julho . .	1	Saldo nesta data	-	7:174.736\$10	7	6	-	2:690.526\$00		
1937—Dozeimbro	31	Saldo de juros por balanço . .	-	2:132.849\$32	-	-	-	-		
				9:307.585\$42				2:690.526\$00		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, *António José Malheiro*.—Os

O Estado da Índia em
Juros simples recíprocos, à taxa de 5 por

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1930—Julho . .	1	Saldo nesta data	—	11.803.650\$07	7	6	—	4.426.368\$75		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros	—	3.080.609\$74	—	—	—	—\$—		
Dezembro	31	Saldo de capitais		6.013.265\$85						
				20.897.525\$66				4.426.368\$75		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, *António José Malheiro*.—Os

c/corrente com a metrópole

com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1931—Junho . .	27	Entrega da colónia	50	355.600\$68	6	6	4	115.767\$68		
1932—Maio . .	24	Idem	122	355.600\$68	5	7	7	99.617\$45		
1933—Abril . .	12	Idem	127	355.600\$68	4	8	19	83.911\$62		
1934—Março . .	10	Idem	192	355.600\$68	3	9	21	67.712\$02		
Novembro . .	27	Idem	120	355.600\$68	3	1	4	55.019\$27		
1935—Dezembro	11	Idem	460	355.600\$68	2	—	20	36.547\$66		
1937—Agosto . .	7	Idem	104	355.600\$68	—	4	24	7.111\$98		
Dezembro . .	31	Balanço de juros	—	—\$—	—	—	—	607.402\$45		
Dezembro . .	31	Saldo de capitais	—	979.771\$39	—	—	—	—\$—		
				3.468.976\$15				1.073.090\$13		

Vogais: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

c/corrente com a metrópole

com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1931—Outubro .	2	Entrega da colónia	26	445.893\$76	6	2	29	139.279\$87		
1932—Dezembro	26	Idem	67	445.893\$76	5	—	5	111.783\$05		
1933—Junho . .	30	Idem	212	445.893\$76	4	6	—	100.326\$09		
1934—Março . .	17	Idem	219	445.893\$76	3	9	14	84.472\$00		
Agosto . . .	4	Idem	2	445.893\$76	3	4	27	75.987\$71		
1935—Dezembro	11	Idem	461	445.893\$76	2	—	20	45.827\$96		
1937—Dezembro	31	Balanço de juros	—	—\$—	—	—	—	2.132.849\$32		
Dezembro . .	31	Saldo de capitais	—	6.632.222\$86	—	—	—	—\$—		
				9.307.585\$42				2.690.526\$00		

Vogais: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

c/corrente com a metrópole

cento, com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1931—Julho . .	27	Entrega da colónia	49	880.589\$64	6	5	4	283.011\$68		
1932—Maio . .	7	Idem	95	880.589\$64	5	7	21	248.766\$44		
1933—Maio . .	23	Idem	156	293.529\$88	4	7	8	67.593\$32		
Junho	30	Idem	209	587.059\$76	4	6	1	132.169\$94		
1934—Janeiro .	24	Idem	154	440.294\$82	3	11	7	86.652\$43		
Junho	30	Idem	348	440.294\$82	3	6	1	77.112\$74		
Novembro . .	27	Idem	121	880.589\$64	3	1	4	136.246\$76		
1935—Dezembro	26	Idem	484	880.589\$64	2	—	5	88.670\$46		
1937—Setembro	17	Idem	121	15.618.987\$82	—	3	14	225.535\$24		
Dezembro . .	31	Balanço dos juros	—	—\$—	—	—	—	3.080.609\$74		
				20.897.525\$66				4.426.368\$75		

Vogais: João Pinto Crisóstomo — Higinio Alberto de Mendonça.

A colónia de Macau em

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Junho . . .	1	Saldo nesta data	—	6:196.420\$15	7	6	—	2:323.657\$55		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros	—	2:323.657\$55	—	—	—	—		
				8:520.077\$70				2:323.657\$55		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.— O Presidente, *António José Malheiro*.— Os

A colónia de Moçambique em

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por cento,

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Julho . . .	1	Saldo nesta data	—	24:160.010\$24	7	6	—	9:060.003\$84		
1937—Dezembro	31	Balanco dos juros	—	6:876.057\$25	—	—	—	—		
				31:036.067\$49				9:060.003\$84		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.— O Presidente, *António José Malheiro*.— Os

A colónia de S. Tomé em

Juros simples, recíprocos, à taxa de 5 por

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Julho . . .	1	Saldo nesta data	—	799.008\$67	7	6	—	299.628\$23		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros por balanço . .	—	35.624\$59	—	—	—	—		
Dezembro	31	Saldo de capitais	—	501.573\$16	—	—	—	—		
				1:336.206\$42				299.628\$23		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.— O Presidente, *António José Malheiro*.— Os

c/corrente com a metrópole
cento, com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

H A V E R

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1937—Dezembro	31	Balanço de juros	-	-5-	-	-	-	2:323.657,555		
Dezembro	31	Saldo de capitais	-	8:520.077,570	-	-	-	-5-		
				8:520.077,570				2:323.657,555		

Vogais: João Pinto Crisóstomo—Higino Alberto de Mendonça.

c/corrente com a metrópole
com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

H A V E R

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1932—Maio . .	17	Entrega da colónia em c/ de 1930-31	109	3:021.021,506	5	7	14	849.242,566		
1933—Janeiro	10	Entrega da colónia em c/ de 1931-32	66	3:021.021,566	4	11	21	751.478,599		
1934—Fevereiro	21	Entrega da colónia em c/ de 1932-33	124	3:021.021,566	3	10	10	583.224,594		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros, por balanço	-	-5-	-	-	-	6:876.057,525		
Dezembro	31	Saldo de capitais	-	21:973.002,551	-	-	-	-5-		
				31:086.067,549				9:060.003,584		

Vogais: João Pinto Crisóstomo—Higino Alberto de Mendonça.

c/corrente com a metrópole
cento, com vencimento em 31 de Dezembro de 1937

H A V E R

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	A lei
1931—Junho . .	30	Entrega da colónia	59	296.934,576	6	6	-	96.503,578		
1933—Março . .	23	Idem	112	296.934,576	4	9	8	70.851,582		
Novembro	4	Idem	76	296.934,576	4	1	27	61.737,565		
1935—Dezembro	20	Idem	485	296.934,576	2	-	11	30.147,510		
1937—Maio . .	10	Idem	7	148.467,538	-	7	21	4.763,529		
Dezembro	31	Balanço de juros	-	-5-	-	-	-	35.624,559		
				1:336.206,542				299.628,523		

Vogais: João Pinto Crisóstomo—Higino Alberto de Mendonça.

A colónia de Timor em

Juros simples recíprocos, à taxa de 2½ por cento até 30 de Junho com vencimento em 31

DEVE

Data		Operações	Número da autorização	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		À conta	À lei
1930—Julho . .	1	Saldo nesta data	—	25:398.820\$50	2	—	—	1:269.941\$02		
1937—Dezembro	31	Saldo de juros por balanço . .	—	5:209.758\$63	5	6	—	4:190.805\$35		
				30:608.579\$13	—	—	—	5:460.746\$37		

Comissão Revisora das Dívidas Coloniais, 30 de Setembro de 1937.—O Presidente, *António José Malheiro*.—Os

Decreto n.º 28:200

Estando concluídos os trabalhos de apuramento dos saldos das contas inter-coloniais relativos a 30 de Junho de 1933, a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:950, de 4 de Agosto do mesmo ano, e sendo necessário dar seguimento a esses trabalhos e providenciar quanto a idêntico apuramento relativo ao período de 1 de Julho de 1933 a 31 de Dezembro de 1937 e quanto às contas inter-coloniais a partir de 1 de Janeiro de 1938;

Reconhecendo-se que é absolutamente necessário fixar as normas que de futuro devem regular a liquidação e o efectivo pagamento das dívidas inter-coloniais de proveniência idêntica à daquelas que motivaram as providências tomadas pelo referido decreto-lei n.º 22:950;

Em harmonia com o parecer da 2.ª Conferência dos Governadores Coloniais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:950, de 4 de Agosto de 1933, a Direcção Geral de Fazenda das Colónias, pela sua 2.ª Repar-

tição, fará comunicação a cada colónia, dentro de trinta dias após a publicação deste decreto, dos saldos das contas inter-coloniais anteriores a 30 de Junho do mesmo ano apurados em execução do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

§ 1.º Os referidos saldos serão justificados com todos os elementos que se tenham por necessários para cada colónia avaliar a forma por que foram determinados.

§ 2.º Os documentos a que este artigo se refere poderão compreender originais, e neste caso deverão eles seguir numerados e rubricados pelo chefe da referida 2.ª Repartição e acompanharão obrigatoriamente as reclamações a que se refere o artigo 2.º

Art. 2.º Quando qualquer das colónias tiver de reclamar do apuramento a que se refere o artigo 1.º, deverá fazê-lo, comprovada e justificadamente, no prazo de noventa dias, contados da data em que tiver recebido a comunicação e os elementos mencionados no mesmo artigo.

§ único. A falta de reclamações dentro do prazo fixado no presente artigo equivale à aceitação definitiva dos saldos a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º Logo que sejam fixados definitivamente os saldos a que se refere o artigo 1.º, proceder-se-á ao apuramento dos saldos das contas inter-coloniais posteriores a 1 de Julho de 1933 até 31 de Dezembro de 1937.

Art. 4.º O apuramento dos saldos das contas inter-

c/corrente com a metrópole

de 1932 e de 3 por cento de 1 de Julho de 1932 em diante,
de Dezembro de 1937

HAVER

Data		Operações	Número da guia	Capitais	Tempo			Juros	Referências	
Mês	Dia				Anos	Meses	Dias		A conta	À lei
1934—Outubro	22	Entrega da colónia	76	2.621.282\$08	3	2	9	250.987\$74		
1937—Dezembro	31	Balanço de juros	—	—	—	—	—	5.209.758\$63		
Dezembro	31	Saldo de capitais	—	27.987.297\$05	—	—	—	—		
				30.608.579\$13				5.460.746\$37		

Vogais: João Pinto Crisóstomo—Higino Alberto de Mendonça.

-coloniais relativos ao período de 1 de Julho de 1933 a 31 de Dezembro de 1937 efectuar-se-á em termos iguais aos determinados no decreto-lei n.º 22:950 para as contas a que se referem os artigos antecedentes.

Art. 5.º Independentemente do que fica preceituado no artigo anterior, cada colónia, no princípio de cada trimestre, habilitará aquelas onde se realizem despesas certas por sua conta com as importâncias correspondentes às mesmas despesas dêsse trimestre.

§ único. O disposto neste artigo só começa a ter execução em relação ao trimestre de Abril a Junho de 1938.

Art. 6.º A partir do ano económico de 1938, dentro dos trinta dias seguintes a cada trimestre decorrido, remeterão os serviços de Fazenda de cada colónia aos das colónias em conta das quais hajam sido ordenadas quaisquer operações de tesouraria um extracto da respectiva conta corrente, organizada na forma do artigo 72.º do decreto-lei n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, acompanhado dos competentes documentos justificativos.

§ único. Os extractos de contas a que este artigo se refere constituem elementos bastantes para justificar as despesas da colónia devedora, e portanto para documentar a conta geral das receitas e despesas da mesma colónia, sem prejuízo de quaisquer reclamações determinadas por pagamentos feitos reconhecidos como indevidos.

Art. 7.º Quando as colónias devedoras não cumprirem rigorosamente o disposto no § 2.º do artigo 72.º do de-

creto-lei n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, em relação às contas relativas a qualquer dos trimestres de Janeiro a Março de 1938 e seguintes, as colónias credoras suspenderão imediatamente todos os pagamentos que estiverem fazendo por conta daquelas.

§ 1.º Restabelecer-se-á imediatamente o pagamento que tiver sido suspenso, logo que as colónias devedoras satisfaçam os seus encargos.

§ 2.º A execução do disposto neste artigo só poderá deixar de verificar-se nos casos de força maior atendidos pelo Ministro, sob proposta devidamente justificada dos governos das referidas colónias.

Art. 8.º É extinta a obrigação do pagamento de qualquer juro pelas dívidas inter-coloniais a liquidar a partir do ano de 1937 pela forma prescrita neste decreto.

Art. 9.º O disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:950, de 4 de Agosto de 1933, é aplicável aos trabalhos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.